REGIÃO DE
AGRUPAMENTO

Cachoeira do Sul

R27

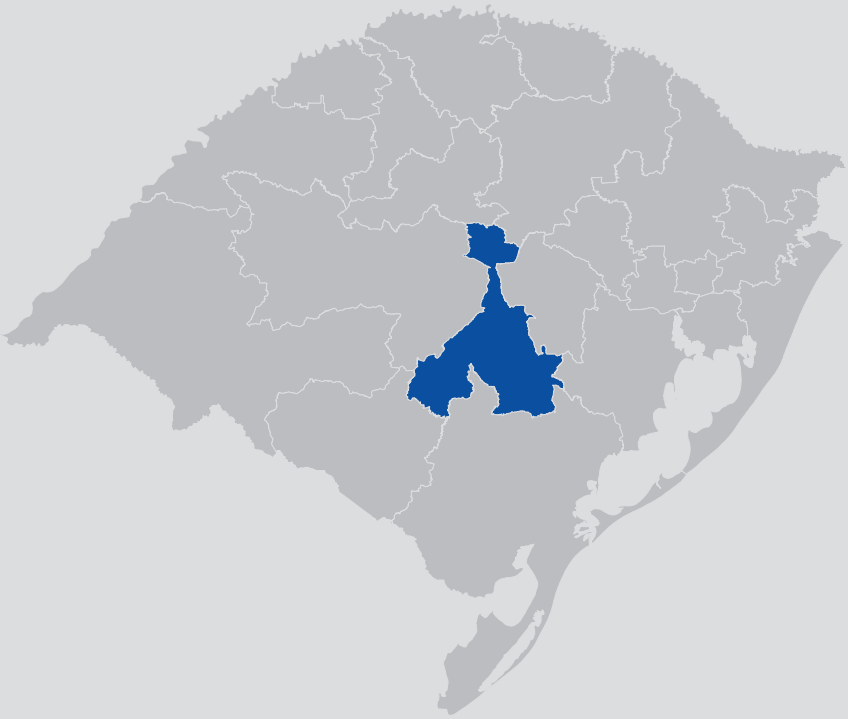

Arroio do Tigre
Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul
Cerro Branco
Encruzilhada do Sul
Estrela Velha
Ibarama
Lagoa Bonita do Sul
Novo Cabrais
Passa Sete
Segredo
Sobradinho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 227/2021/RO/AJ/GG/RS Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)
Municípios listados ao final

Assunto: **Formalização de emissão e recomendação de Alerta.**

Prezados(as) Prefeitos(as),

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o GT Saúde encaminhou a sugestão da emissão de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para a Região de Cachoeira do Sul, R27. Após reunião no dia 17 de maio de 2021, o Gabinete de Crise deliberou pela manutenção e envio do Alerta.

Atendendo ao que dispõe o referido Decreto, comunico a necessidade de constituir Comitê Técnico Regional, de que trata o inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 55.882, bem como de que, no prazo de 48h a contar desta comunicação, nos seja encaminhando e instituído o Plano de Ação da Região para conter o agravamento diagnosticado com resposta acerca do quadro da pandemia que gerou o alerta. O Plano de Ação da Região deve ser enviado pelo e-mail gabinete-crise@gg.rs.gov.br.

O Alerta se deve em razão do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito da Região citada, registrando que até o Comitê Técnico Regional ser constituído, é de responsabilidade do(a) Gestor(a) Municipal o acompanhamento e providências para controlar a aceleração dos apontamentos feitos pelo GT Saúde. Em anexo, seguem o relatório e a conclusão técnica que justificam o alerta. Também é possível acessar o Boletim Regional Diário no link disponível no site do Sistema 3As de Monitoramento https://bit.ly/boletimregionalcovid-19 .

O Gabinete de Crise se coloca à disposição para apoiar no que for necessário. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES
Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Listagem dos municípios da Região da Saúde - R27 – Of. nº 227/2021/RO/AJ/GG/RS

1. Arroio do Tigre
2. Caçapava do Sul
3. Cachoeira do Sul
4. Cerro Branco
5. Encruzilhada do Sul
6. Estrela Velha
7. Ibarama
8. Lagoa Bonita do Sul
9. Novo Cabrais
10. Passa Sete
11. Segredo
12. Sobradinho

Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – 90010-282 – Porto Alegre – RS
Fone: 51 3210-4100

Formulário para Emissão de **Avisos** e Orientação de **Alertas** do GT Saúde

Data da Reunião do GT:	15/mai	Região:	Cachoeira do Sul | R27

Deliberação do GT:	Orientar ao Gab. de Crise que se emita um Alerta

Relatório

Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, vimos emitir recomendação de alerta à Região supracitada.

A recomendação de emissão de alerta para a Região está justificada tanto pelo aumento de incidência como pela alta taxa de ocupação de leitos.

Observa-se aumento da incidência cumulativa nos últimos dias com 665 casos na última semana, chegando a 327,6 a incidência por cem mil habitantes e portanto, muito maior que o observado no Estado que é uma incidência de 224,1 por 100 mil habitantes, sendo hoje a 6º maior incidência acumulada em 7 dias do Estado.

Houve também aumento de paciente suspeitos e confirmados com Covid-19 em Leitos Clínicos da ordem de 15,6% nos últimos 7 dias.

A taxa de ocupação em leitos de UTI é crítica, chegando a 145% em 16/05, o que indica utilização de leitos não regulares para tratamento dos pacientes internados.

Segue, em anexo, o boletim que embasou este parecer.

Conclusões

Considerando os pontos referidos, nos termos do Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, se faz necessária a emissão de alerta para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só: reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.

Encaminhe-se cópia do presente para o Comitê Regional da Região Covid-19, bem como ao Gabinete de Crise para ciência e deliberação.

Boletim Regional Covid-19

Última atualização às 17/05/2021 07h50min. Data mais recente considerada: **16/05/2021**

Cachoeira do Sul - R27

Região Covid-19

Vales

Macrorregião de Saúde

REGIÃO COVID-19		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupaçao UTI
15.040	291	145,0%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
7.408,3 por 100 mil hab.	143,3 por 100 mil hab.	11,3%

RIO GRANDE DO SUL		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupaçao UTI
1.031.880	26.685	77,4%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
9.069,7 por 100 mil hab.	234,5 por 100 mil hab.	10,0%

CASOS CONFIRMADOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/2021

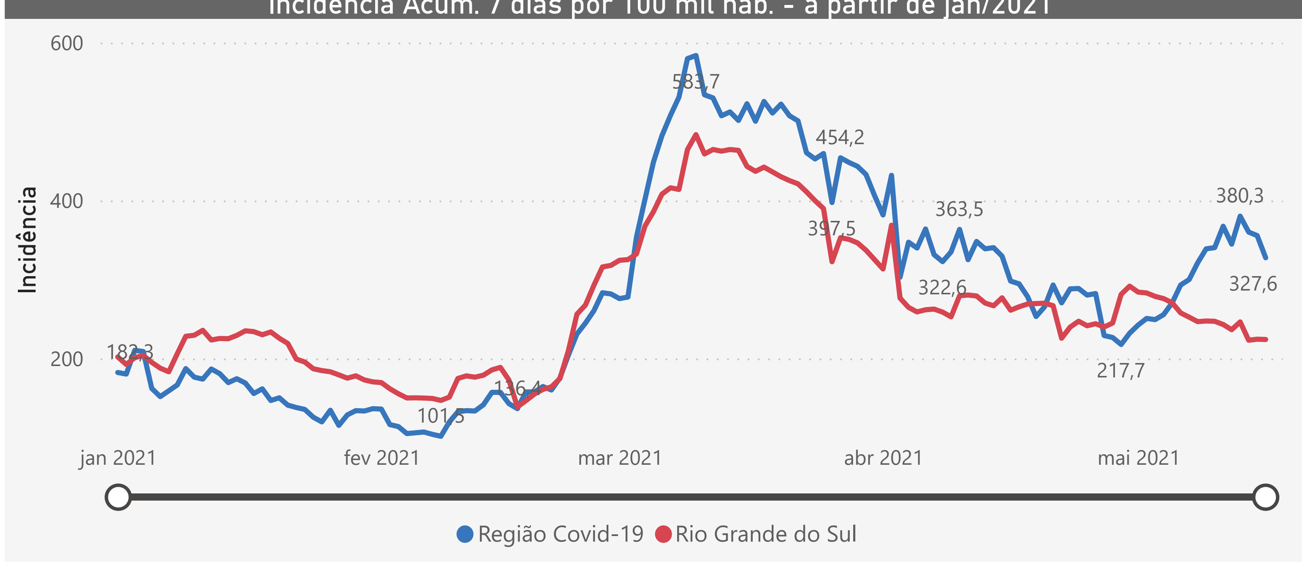

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
327,6 Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.	224,1 Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.
665 Casos Confirmados na semana	25.492 Casos Confirmados na semana

Variação Semanal (%) | **MÉDIA MÓVEL DE CASOS**

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
-3.3%	-9.5%

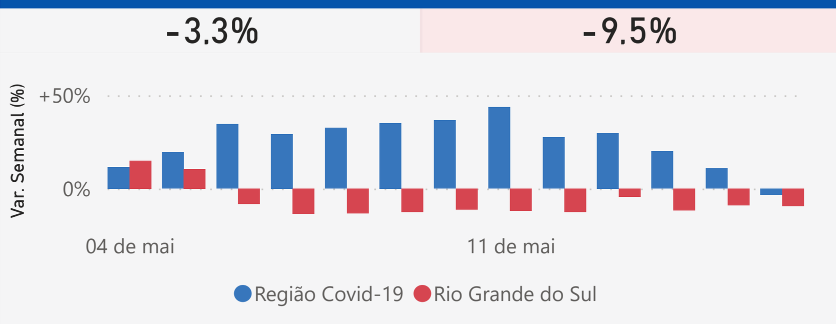

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos *registros* e não corresponder de fato ao comportamento da *propagação*. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

ÓBITOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Taxa de Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/21

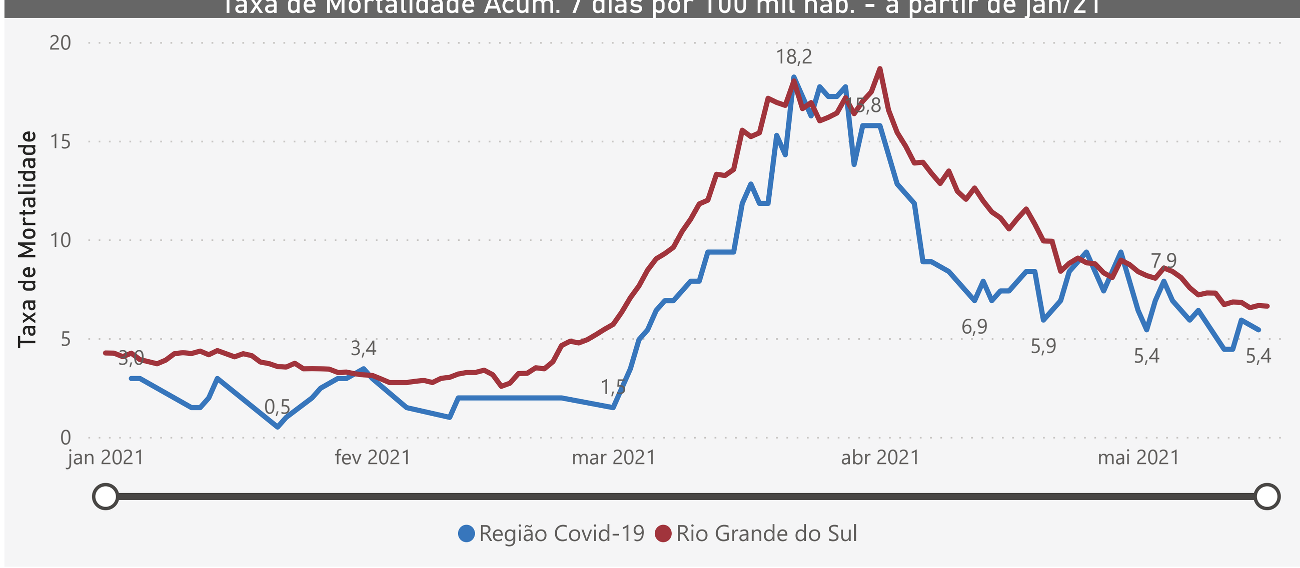

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
5,4 Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.	6,6 Tx. Mortalidade Acum. 7 Dias por 100 mil hab.
11 Óbitos na semana	753 Óbitos na semana

Variação Semanal (%) | **MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS**

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
-8,3%	-9,2%

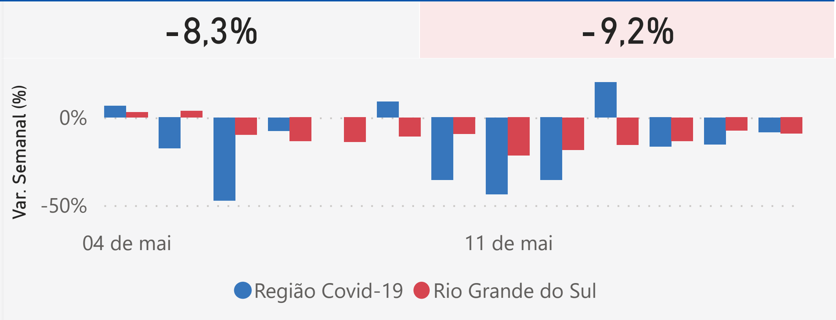

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos *registros* e não corresponder de fato ao comportamento da *propagação*. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

LEITOS CLÍNICOS | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

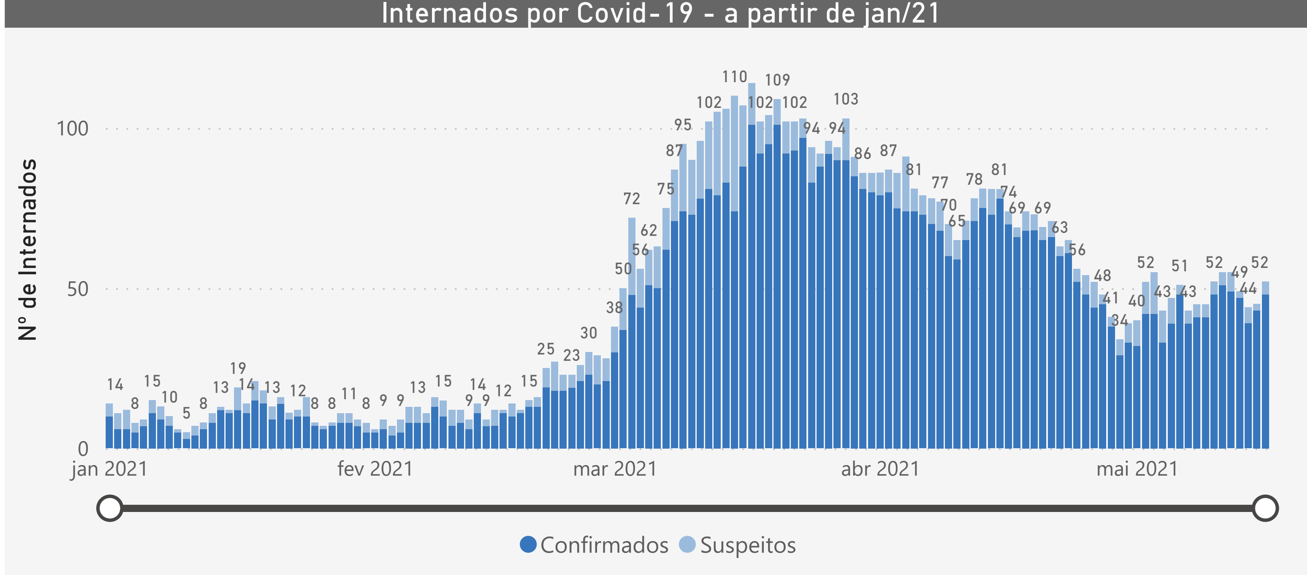

Variação Diária

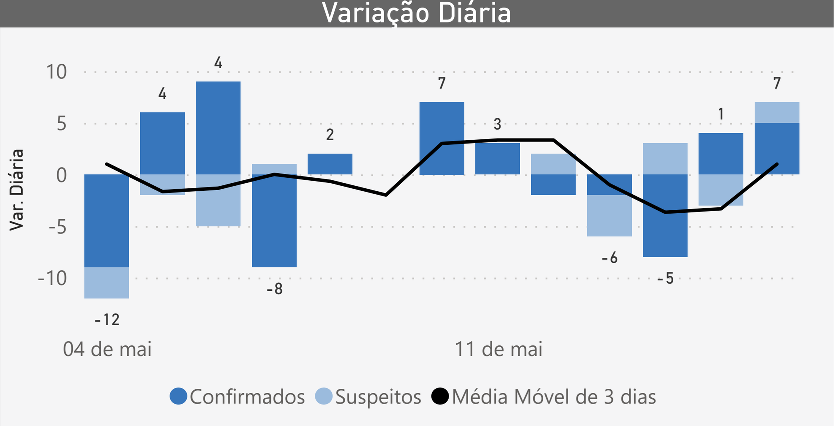

Variação acum. 7 dias | **Confirmados e Suspeitos por Covid-19**

Nº de Internados	Variação %
+7	+15,6%

UTI | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

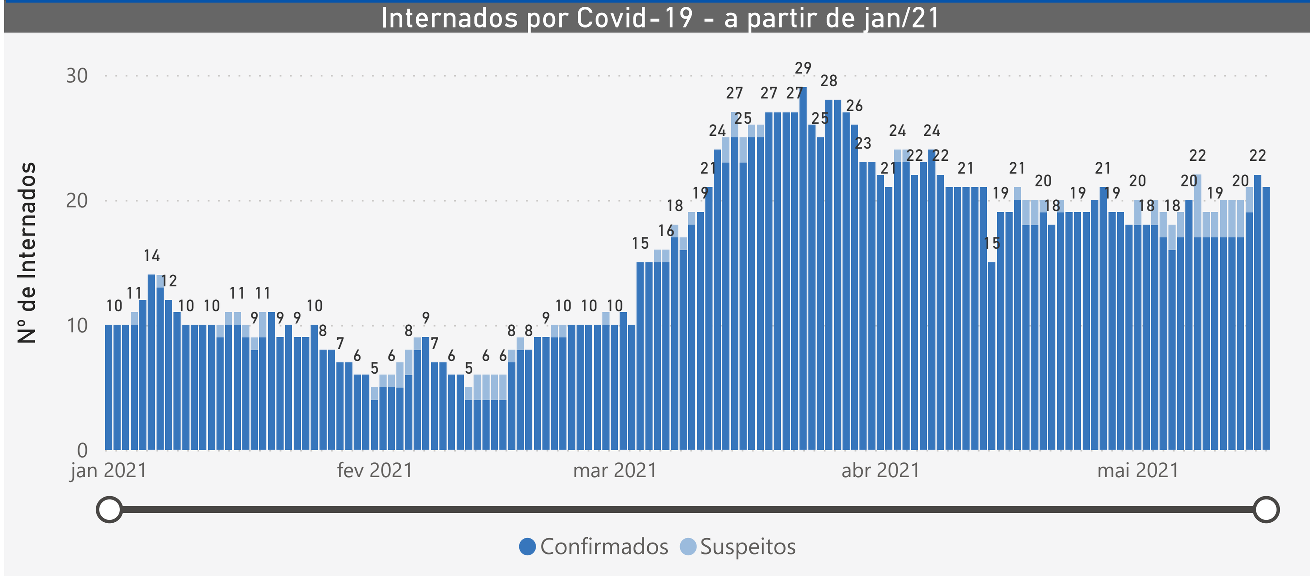

Variação Diária

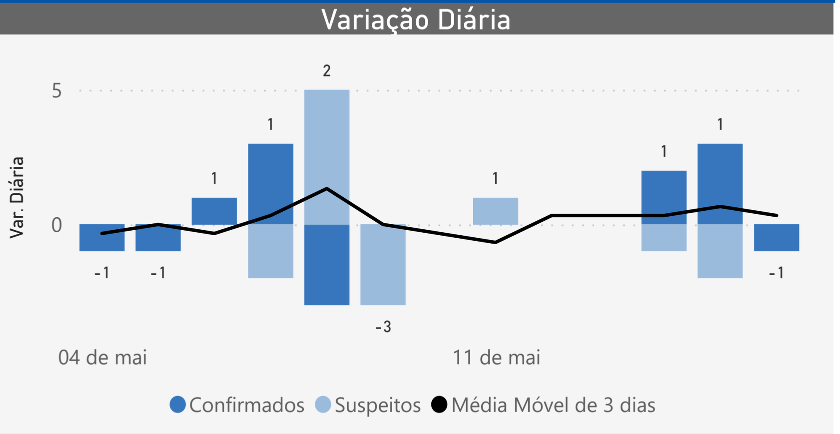

Variação acum. 7 dias | **Confirmados e Suspeitos por Covid-19**

Var. no Nº de Internados	Variação %
+2	+10,5%

OCUPAÇÃO DAS UTIs | REGIÃO COVID-19

Perfil de Ocupação das UTIs | por Região Covid-19

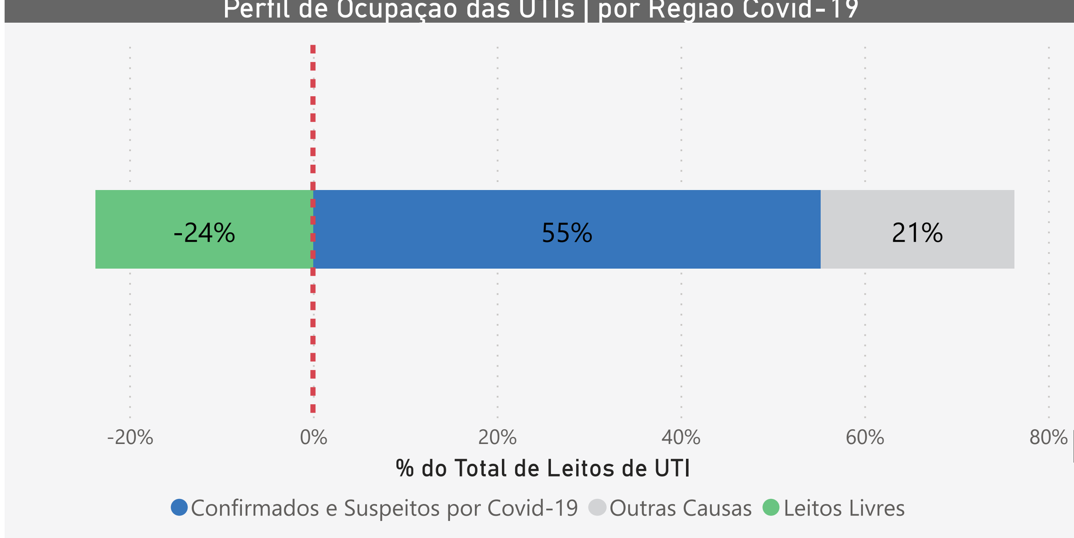

Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
20	29	-9	145,0%

Taxa de Ocupação da UTI - a partir de jan/21

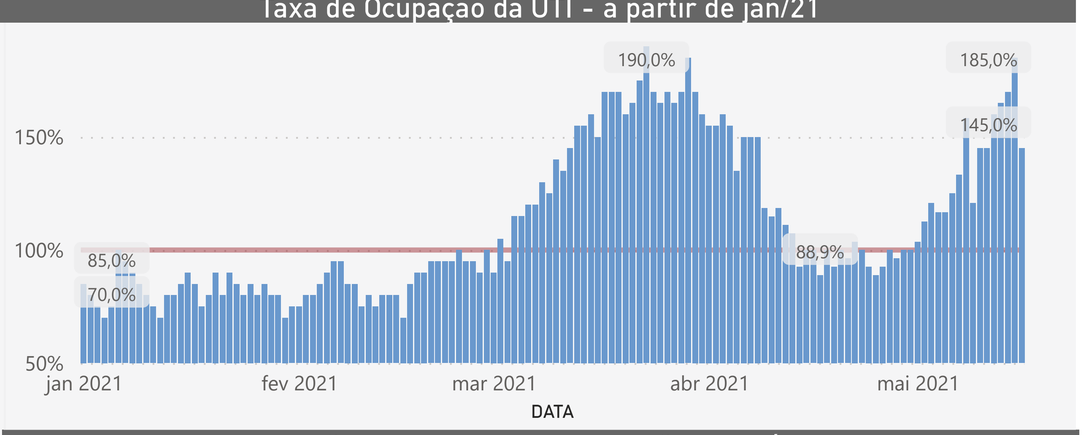

Regiões Covid-19 | Macrorregião de Saúde

Região Covid-19	Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	29	-9	145,0%
Santa Cruz do Sul - R28	60	54	6	90,0%
Lajeado - R29, R30	65	54	11	83,1%
Total	**145**	**137**	**8**	**94,5%**

VACINAÇÃO

DOSE 1 | % População Vacinada

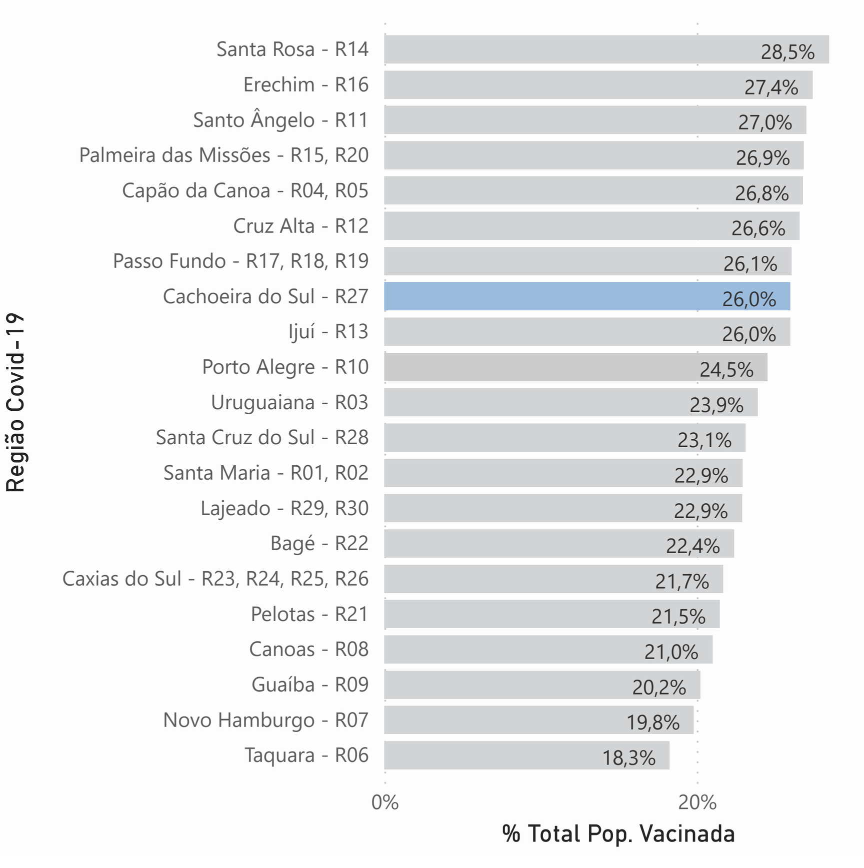

Rio Grande do Sul

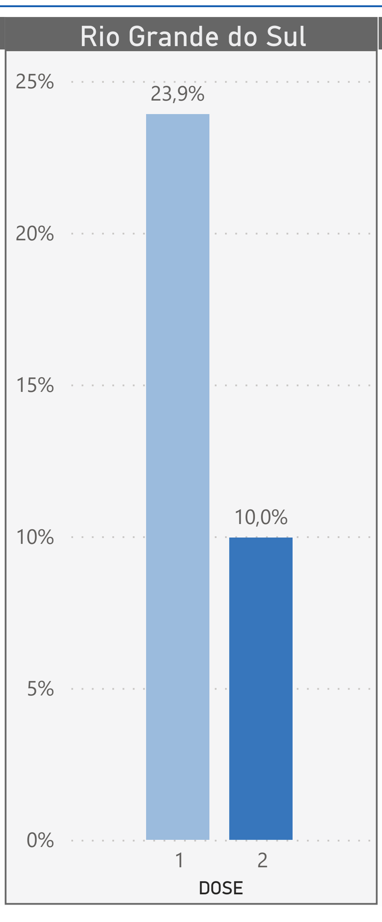

DOSE 2 | % População Vacinada

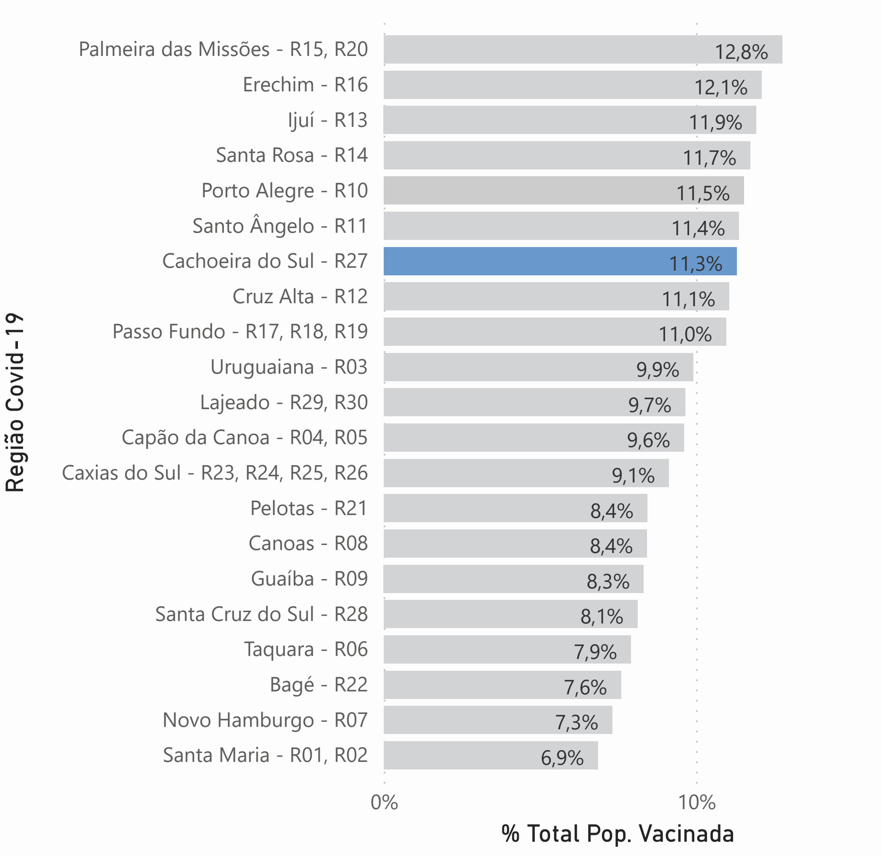

REGIÕES COVID-19

PANORAMA GERAL | por Região Covid-19

Região Covid-19	População	% Total População	Total de Casos	% Total de Casos	Total de Óbitos	% Total de Óbitos	Letalidade Aparente
Porto Alegre - R10	2.369.210	20,8%	181.238	17,6%	6.982	26,2%	3,85%
Canoas - R08	778.841	6,8%	75.685	7,3%	2.500	9,4%	3,30%
Guaíba - R09	413.183	3,6%	30.348	2,9%	910	3,4%	3,00%
Santo Ângelo - R11	279.639	2,5%	23.026	2,2%	659	2,5%	2,86%
Taquara - R06	235.000	2,1%	22.409	2,2%	641	2,4%	2,86%
Pelotas - R21	878.951	7,7%	59.189	5,7%	1.623	6,1%	2,74%
Novo Hamburgo - R07	829.904	7,3%	84.679	8,2%	2.317	8,7%	2,74%
Capão da Canoa - R04, R05	397.063	3,5%	43.865	4,3%	1.186	4,4%	2,70%
Uruguaiana - R03	458.083	4,0%	39.869	3,9%	1.040	3,9%	2,61%
Bagé - R22	188.345	1,7%	12.279	1,2%	307	1,2%	2,50%
Santa Maria - R01, R02	559.829	4,9%	47.453	4,6%	1.041	3,9%	2,19%
Cruz Alta - R12	151.846	1,3%	17.273	1,7%	357	1,3%	2,07%
Palmeira das Missões - R15, R20	345.927	3,0%	32.006	3,1%	648	2,4%	2,02%
Ijuí - R13	229.293	2,0%	21.849	2,1%	435	1,6%	1,99%
Cachoeira do Sul - R27	203.016	1,8%	15.040	1,5%	291	1,1%	1,93%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	1.227.667	10,8%	128.260	12,4%	2.370	8,9%	1,85%
Lajeado - R29, R30	356.150	3,1%	40.306	3,9%	721	2,7%	1,79%
Passo Fundo - R17, R18, R19	666.950	5,9%	78.657	7,6%	1.394	5,2%	1,77%
Santa Cruz do Sul - R28	351.490	3,1%	33.186	3,2%	586	2,2%	1,77%
Erechim - R16	232.942	2,0%	21.698	2,1%	336	1,3%	1,55%
Santa Rosa - R14	223.910	2,0%	23.565	2,3%	341	1,3%	1,45%
Total	**11.377.239**	**100,0%**	**1.031.880**	**100,0%**	**26.685**	**100,0%**	**2,59%**

A ***Letalidade Aparente*** é o resultado da divisão entre o **Total de Óbitos** e o **Total de Casos Confirmados.** Permite identificar quais regiões possuem menor incidência de casos, porém maior mortalidade, o que denota uma maior não-detecção de casos e decorrente maior *letalidade aparente*. Por outro lado, regiões com maior incidência de casos não necessariamente possuem maior número de óbitos, o que indica uma maior capacidade de identificação de casos e, consequentemente, uma menor *letalidade aparente*.

CASOS CONFIRMADOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados
Santo Ângelo - R11	8.234	424,1	+62,9%
Cruz Alta - R12	11.375	380,0	+34,2%
Uruguaiana - R03	8.703	361,1	+29,2%
Ijuí - R13	9.529	332,8	+15,4%
Bagé - R22	6.519	328,1	+2,3%
Cachoeira do Sul - R27	7.408	327,6	-3,3%
Santa Maria - R01, R02	8.476	315,1	-17,2%
Passo Fundo - R17, R18, R19	11.794	310,5	+31,7%
Santa Rosa - R14	10.524	308,6	+39,9%
Palmeira das Missões - R15, R20	9.252	287,9	+47,1%
Canoas - R08	9.718	271,8	-12,8%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	10.447	265,0	-21,0%
Erechim - R16	9.315	222,4	+27,9%
Taquara - R06	9.536	219,6	-55,7%
Santa Cruz do Sul - R28	9.442	211,4	+4,6%
Pelotas - R21	6.734	210,3	-8,3%
Guaíba - R09	7.345	172,6	+4,1%
Lajeado - R29, R30	11.317	161,7	-28,8%
Novo Hamburgo - R07	10.203	148,7	-27,3%
Capão da Canoa - R04, R05	11.047	145,1	-58,6%
Porto Alegre - R10	7.650	101,8	-30,4%
Rio Grande do Sul	9.069,7 por 100 mil hab.	224,1 por 100 mil hab.	-9,5% Var. Semanal

ÓBITOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Tx. de Mortalidade	Tx. Mortalidade Acum. 7 dias	Var. Semanal Óbitos
Santo Ângelo - R11	235,7	11,8	+32,0%
Canoas - R08	321,0	9,9	+18,5%
Santa Maria - R01, R02	185,9	9,8	-3,5%
Cruz Alta - R12	235,1	9,2	+100,0%
Uruguaiana - R03	227,0	9,0	-36,9%
Santa Cruz do Sul - R28	166,7	8,5	+7,1%
Pelotas - R21	184,7	8,0	+2,9%
Palmeira das Missões - R15, R20	187,3	7,8	+35,0%
Porto Alegre - R10	294,7	6,2	-25,0%
Bagé - R22	163,0	5,8	-50,0%
Novo Hamburgo - R07	279,2	5,8	-11,1%
Ijuí - R13	189,7	5,7	-27,8%
Passo Fundo - R17, R18, R19	209,0	5,5	+2,8%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	193,0	5,5	+28,8%
Cachoeira do Sul - R27	143,3	5,4	-8,3%
Capão da Canoa - R04, R05	298,7	5,0	-50,0%
Taquara - R06	272,8	4,7	-38,9%
Santa Rosa - R14	152,3	4,0	-18,2%
Guaíba - R09	220,2	3,9	+14,3%
Lajeado - R29, R30	202,4	2,8	0,0%
Erechim - R16	144,2	2,6	-45,5%
Rio Grande do Sul	234,5 por 100 mil hab.	6,6 por 100 mil hab.	-9,2% Var. Semanal

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos *registros* e não corresponder de fato ao comportamento da *propagação*. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.
Nota 2. Variações entre -5% e +5% são consideradas com sinal de estabilidade.

CAPACIDADE HOSPITALAR - UTI | por Região Covid-19

Região Covid-19	Total de Leitos	% do Total de Leitos do RS	Internados por Covid-19	Internados por Outras Causas	Leitos Livres	Variação Semanal na Média Móvel	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	0,6%	21	8	-9	4,92%	145,0%
Uruguaiana - R03	98	2,9%	73	37	-12	9,84%	112,2%
Palmeira das Missões - R15, R20	45	1,3%	35	13	-3	17,05%	106,7%
Santo Ângelo - R11	53	1,6%	45	8	0	12,73%	100,0%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	4,9%	81	81	4	3,91%	97,6%
Guaíba - R09	64	1,9%	61	0	3	-3,28%	95,3%
Santa Rosa - R14	56	1,7%	38	14	4	5,45%	92,9%
Santa Cruz do Sul - R28	60	1,8%	36	18	6	-4,42%	90,0%
Pelotas - R21	200	5,9%	110	69	21	4,85%	89,5%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	376	11,1%	233	97	46	8,41%	87,8%
Ijuí - R13	73	2,2%	41	22	10	-6,72%	86,3%
Lajeado - R29, R30	65	1,9%	33	21	11	-1,98%	83,1%
Santa Maria - R01, R02	209	6,2%	122	45	42	-4,26%	79,9%
Erechim - R16	57	1,7%	28	14	15	-5,68%	73,7%
Porto Alegre - R10	1.152	34,0%	427	403	322	-6,93%	72,0%
Novo Hamburgo - R07	174	5,1%	82	40	52	-6,04%	70,1%
Capão da Canoa - R04, R05	106	3,1%	45	20	41	4,62%	61,3%
Cruz Alta - R12	42	1,2%	12	12	18	-21,74%	57,1%
Bagé - R22	35	1,0%	15	4	16	-15,38%	54,3%
Canoas - R08	260	7,7%	112	17	131	-20,30%	49,6%
Taquara - R06	79	2,3%	32	0	47	-11,88%	40,5%
Total	**3.390**	**100,0%**	**1.682**	**943**	**765**	**-2,48%**	**77,4%**

Ocupação dos Leitos de UTI | por Macrorregião

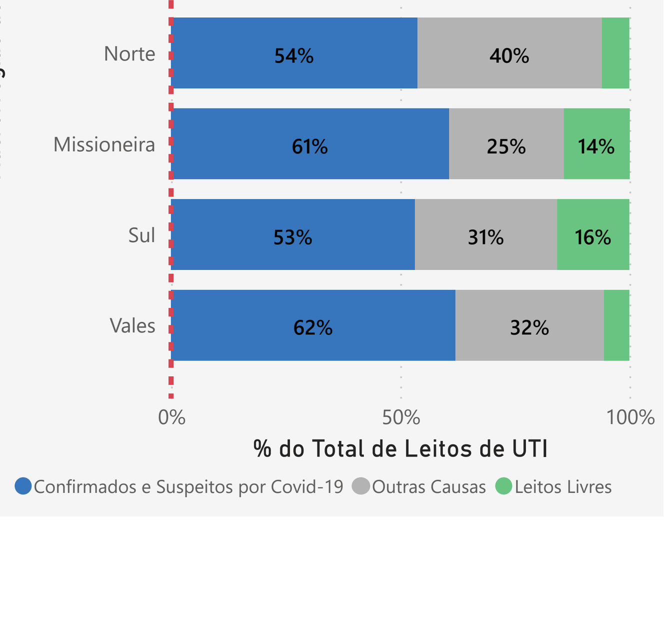

Comitê de DADOS
COVID-19 CORONAVÍRUS

RESPOSTA DA REGIÃO 27 AO ALERTA EMITIDO PELO GABINETE DA CRISE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em atenção ao alerta emitido pelo Gabinete da Crise do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o Decreto Estadual n°. 55.882, de 15 de maio de 2021, mais especificamente no art. 5°, §2°, a Região 27 – Cachoeira do Sul vem, respeitosamente, **apresentar e demonstrar as ações já realizadas no sentido de responder, de forma efetiva, ao agravamento da pandemia no cenário Regional**, requerendo, desde já, o recebimento destas informações e documentos anexos, bem como a consideração de sua adequação para fins de atendimento a situação ora enfrentada, nos termos que se passa a expor:

I – DAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA – DECISÃO REGIONAL DE MANUTENÇÃO DE NORMAS MAIS RIGOROSAS

O agravamento dos números relativos à pandemia COVID-19 em Cachoeira do Sul e Região 27 ocorreu a partir do mês de maio, especialmente a partir do dia 12, quando os dados passaram a demonstrar um aumento dos casos positivos, refletido também na ocupação hospitalar.

Em decorrência da situação, ainda durante o final de semana – dias 13 e 14 de maio, a Gestão Municipal, em decisão conjunta com o Hospital de Caridade e Beneficência, deliberou por não aderir à possibilidade de abertura de atividades econômicas até então paralisadas, o que passou a ser viabilizado mediante a publicação do Decreto Estadual n°. 55.882/2021.

No sábado, dia 15, foi emitida Nota Oficial Conjunta pelo Município de Cachoeira do Sul e HCB, com o seguinte teor:

Em reunião na tarde de hoje (sábado, 15 de maio) com a presença do Prefeito José Otávio Germano, do Procurador-Geral e Secretário Municipal de Governo, Hélio Garcia Jr., do Secretário Municipal de Saúde Marcelo Figueiró, da Procuradora Municipal Juliana Flores e do Superintendente do HCB, Luciano Morschel, para avaliar as medidas a serem adotadas em Cachoeira do Sul diante da situação de calamidade relativa à ocupação hospitalar – leitos UTI, com taxa atual de 185% (boletim das 14 horas), bem como do aumento da propagação do coronavírus, com 437 novos casos na última semana (registros de segunda a sexta), e, ainda, para análise quanto à nova legislação proposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi deliberado:

→ Neste momento, em decorrência da gravidade do cenário verificado em Cachoeira do Sul, o Município não realizará novas flexibilizações de atividades, mantendo o regramento de funcionamento das atividades no formato que atualmente está sendo praticado. Será emitido Decreto Municipal ainda durante o final de semana.
→ Será realizado contato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria Estadual de Saúde para solicitar apoio e estudo técnico da situação da pandemia em Cachoeira do Sul, especialmente para verificar os motivos do aumento da propagação do vírus e eventual existência de casos oriundos de novas variantes.
→ Será reforçado, junto ao Governo do Estado, o pedido para que pacientes do HCB sejam transferidos, via regulação estadual de leitos, viabilizando assim redução da ocupação hospitalar.

As decisões foram tomadas de maneira conjunta entre o Município e o HCB e os dados da pandemia serão analisados diariamente para que se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas mais severas no decorrer da próxima semana.

Estamos em alerta máximo.

Reforçamos à população a necessidade de respeito ao distanciamento, às medidas de higiene e redução de circulação de pessoas.

Cachoeira do Sul, 15 de maio de 2021.

No domingo, dia 16 de maio, o Município de Cachoeira do Sul publico o Decreto Municipal n°. 46/2021, informando quanto à manutenção das normas até então vigentes – Regras de Bandeira Vermelha, não permitindo novas flexibilizações em âmbito municipal.

Desta forma, como medidas efetivas de enfrentamento à pandemia, e antecipatórias ao alerta emitido pelo Estado, Cachoeira do Sul manteve proibidas atividades como quadras de esportes coletivos, eventos sociais em local aberto ou fechado, restaurantes com música mecânica ou ao vivo, cinemas, eventos tipo drive in, dentre outros.

Já na segunda-feira, dia 17 de maio, em reunião realizada no Município de Sobradinho/RS, com os municípios que compõe a Região 27, foi deliberado por unanimidade dos presentes (e maioria da Região) que seriam mantidas em todos os municípios as normas vigentes, sem novas liberações.

O Decreto emitido por Cachoeira do Sul foi tomado por base para emissão das normas nos demais municípios, sendo que alguns já formalizaram seus respectivos decretos.

Em anexo, os documentos comprobatórios da situação relatada.

Portanto, antes mesmo do comunicado oficial do Alerta pelo Governo Estadual, Cachoeira do Sul e Região já haviam adotado providências no intuito de conter o avanço da pandemia no Município, mantendo postura normativa mais rígida do que aquela proposta pelas normas estaduais.

Entende-se que tal medida é adequada e reage de forma proporcional à situação verificada na Região.

II – DAS MEDIDAS RELATIVAS À VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO

Conforme informações que seguem, Cachoeira do Sul e Região 27 tem um dos maiores índices de vacinação da população do Estado, com bom fluxo das campanhas, conforme doses disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

As campanhas têm ampla divulgação nos meios de comunicação dos municípios, com excelente adesão da população e efetiva aplicação das doses disponibilizadas.

Os documentos em anexo demonstram o andamento das campanhas em alguns dos municípios que compõe a Região 27, comprovando também o avanço da vacinação nas demais cidades que compõe a Região 27.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Departamento de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

RESUMO – DADOS DA CAMPANHA – 17/05/2021
Vacinação SARS COV

Grupo	IDADE	1ª dose	2ª dose
VACINAÇÃO DOMICILIAR	60 – 64	78	44
	65 – 69	107	79
	70 – 74	107	66
	75 – 79	113	82
	Acima de 80 anos	306	245
	Total	**711**	**516**
VACINAÇÃO DOMICILIAR – PESSOA ACIMA DE 18 ANOS ACAMADA	18 – 29	6	4
	30 – 39	10	9
	40 – 49	14	14
	50 – 54	12	12
	55 - 59	10	8
	Total	**52**	**47**
INDÍGENAS	**Total**	**40**	**40**
QUILOMBOLAS	**Total**	**143**	**0**
IDOSOS VACINADOS EM ILPI	60 – 64	38	37
	65 – 69	50	49
	70 – 74	55	53
	75 – 79	54	52
	Acima de 80 anos	190	185
	Total	**387**	**376**
DEFICIENTES INSTITUCIONALIZADOS	**Total**	**35**	**35**
IDOSOS VACINADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	60 – 64	3142	284
	65 – 69	2878	1105
	70 – 74	2020	1426
	75 – 79	1490	1872
	Acima de 80 anos	2331	1200
	Total	**11861**	**5887**
IDOSOS VACINADOS NO DRIVE THRU	60 – 64	1130	3
	65 – 69	472	302
	70 – 74	1127	588
	75 – 79	1711	122
	Acima de 80 anos	955	335
		115	200
	Total	**5510**	**1550**
TRABALHADORES DE SAÚDE	**Total**	**3926**	**2803**
TRABALHADORES DE SEGURANÇA	**Total**	**280**	**19**
GESTANTES	**Total**	**36**	**0**
PUÉRPERAS	**Total**	**8**	**0**

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN	**Total**	**15**	**0**
COMORBIDADES	18 – 29 anos	172	0
	30 - 39 anos	281	0
	40 - 49 anos	750	0
	50 – 54 anos	694	0
	55 – 59 anos	839	0
	DRIVE	138	
	Total	**2874**	**0**
DEFICIÊNCIA PERMANENTE	**Total**	**32**	**0**
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	**Total**	**1434**	**0**
TOTAL VACINADOS NA CAMPANHA	Total	**27344**	**11273**
	Porcentagem da população vacinada	33,26	13,71

MONITORAMENTO DA IMUNIZAÇÃO COVID-19 NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 27 – CACHOEIRA DO SUL

Atualizado em 19/05/2021 – 06:44 horas

CRS	Município	Doses destinadas	Doses aplicadas	% aplicado	1ª dose	2ª dose	Não residentes vacinados	População geral	Pop. vacinada	% pop. 1ª dose	% pop. 2ª dose
8	430120 - Arroio do Tigre	5008	4318	86,2%	3136	1182	233 (5,4%)	13332	4367	23.8% (3174)	8.9% (1193)
8	430280 - Caçapava do Sul	16467	14532	88,2%	10397	4135	676 (4,7%)	33702	14805	31.5% (10607)	12.5% (4198)
8	430300 - Cachoeira do Sul	43366	34692	80,0%	24328	10364	1914 (5,5%)	82547	35164	29.9% (24656)	12.7% (10508)
8	430513 - Cerro Branco	2287	1652	72,2%	1115	537	127 (7,7%)	4676	1666	24.0% (1121)	11.7% (545)
8	430690 - Encruzilhada do Sul	11375	8009	70,4%	5139	2870	423 (5,3%)	25791	8170	20.4% (5263)	11.3% (2907)
8	430781 - Estrela Velha	1433	1276	89,0%	913	363	71 (5,6%)	3660	1286	25.1% (917)	10.1% (369)
8	430975 - Ibarama	1560	1360	87,2%	989	371	130 (9,6%)	4412	1334	22.0% (971)	8.2% (363)
8	431123 - Lagoa Bonita do Sul	1045	915	87,6%	618	297	134 (14,6%)	2884	830	19.4% (559)	9.4% (271)
8	431339 - Novo Cabrais	1941	1758	90,6%	1226	532	156 (8,9%)	4169	1737	28.9% (1206)	12.7% (531)
8	431406 - Passa Sete	1992	1697	85,2%	1147	550	239 (14,1%)	5656	1558	18.7% (1058)	8.8% (500)
8	432026 - Segredo	2718	2332	85,8%	1714	618	244 (10,5%)	7399	2197	21.8% (1610)	7.9% (587)
8	432070 - Sobradinho	6663	5592	83,9%	3730	1862	506 (9,0%)	14927	5599	25.1% (3742)	12.4% (1857)

III – DAS MEDIDAS RELATIVAS À TESTAGEM E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

O Município de Cachoeira do Sul, a partir do mês de abril, ampliou a realização de testes COVID-19 na população, com a disponibilização de tendas itinerantes em diversos pontos da cidade.

De forma conjunta a essa iniciativa, foram realizados testes nas empresas com números expressivos de funcionários, bem como nos diversos setores da Administração Pública.

Somente no período de 26 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021 foram realizados por volta de 7000 testes rápidos (tabela anexa) e durante todo período de maio, 1075 testes RT PCR.

Quanto aos demais municípios da Região 27, seguem informações em anexo quanto ao encaminhamento da realização de testagem na população.

Além disso, cumpre informar que o Município instalou em 2020 a Central de Triagem COVID-19, junto à UPA24h. No local são realizados os atendimentos a pessoas sintomáticas, com coletas de testes tipo RT PCR. São realizados testes RT PCR contratados pelo Município de Cachoeira do Sul, além daqueles que são encaminhados via LACEN.

Nos últimos dias, a demanda de atendimentos na Central de Triagem teve aumento expressivo, aproximando-se dos números verificados em março, quando enfrentamos o pior momento da pandemia no Município e em todo o Estado:

MÊS 2021	ATENDIMENTOS UPA COVID	MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR DIA UPA COVID	PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NA UPA COVID POR BASE POPULACIONAL - IBGE 2020 - 81.869
JANEIRO	1171	37,77	1,43
FEVEREIRO	1678	59,92	2,05
MARÇO	2967	95,7	3,62
ABRIL	1958	65,26	2,39
MAIO*	1462	81,22	1,79

*Dados coletados até o dia 18/05/2021

Em decorrência do aumento da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde estuda para os próximos dias a implementação de um segundo ponto de atendimento COVID-19, voltado especialmente às pessoas com sintomas leves.

RELATÓRIOS DOS TESTES RÁPIDOS (TR)

DATA	LOCAL	IGG POSITIVOS	IGM POSITIVOS	NEGATIVOS	TOTAL
26/04/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	0	0
28/04/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	4	4
29/04/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	20	20
03/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	1	10	11
04/05/2021	ESF 01 PROMORAR	1	0	25	26
28/04/2021	US 1	0	0	45	45
29/04/2021	US 1	0	0	28	28
30/04/2021	US 1	0	0	30	30
03/05/2021	US 1	0	0	20	20
03/05/2021	ESF 02 CARVALHO	10	0	98	108
03/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	12	2	308	322
03/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	16	16
26/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	2	0	16	18
27/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	1	53	55
28/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	4	75	80
29/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	2	5	51	58
30/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	4	5	78	87
03/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	0	5	6
04/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	2	4	91	97
29/04/2021	USF 8 FERREIRA	2	0	47	49
30/04/2021	USF 8 FERREIRA	1	0	6	7
03/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	2	2
04/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	7	7
04/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	18	18
26/04/2021	USF 14 MARINA	1	0	9	10
27/04/2021	USF 14 MARINA	0	0	7	7
28/04/2021	USF 14 MARINA	0	1	44	45
29/04/2021	USF 14 MARINA	1	6	190	197
30/04/2021	USF 14 MARINA	3	0	23	26
03/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	25	25
28/04/2021	ESF BOM RETIRO	2	3	225	230
29/04/2021	ESF BOM RETIRO	0	2	17	19
03/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	1	0	1
29/04/2021	CAPS AD	3	1	141	145
30/04/2021	CAPS AD	0	0	26	26
03/05/2021	RURAIS IRAPUÁ	0	0	13	13
03/05/2021	RURAIS NORTE	2	0	53	55
03/05/2021	EMPRESA VASCONCELOS	0	4	17	21
03/05/2021	EMPRESA STEINDORF	1	1	20	22
03/05/2021	DEFENSORIA PÚBLICA	0	22	56	78
03/05/2021	EMPRESA ILMO PFULLER	0	1	35	36
03/05/2021	FIRMAS E UMA ESCOLA	3	5	61	69
03/05/2021	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	2	4	30	36
03/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	3	32	335	370
04/05/2021	COLÉGIO ADVENTISTA	1	5	13	19

04/05/2021	CASAS BARTZ	0	0	12	12
04/05/2021	CLIP DIPEL	0	1	17	18
04/05/2021	SS TELAS	1	1	25	27
04/05/2021	RURAIS IRAPUÁ	0	0	14	14
04/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	4	12	141	157
04/05/2021	TENDA ETINERANTE	2	5	64	71
04/05/2021	ESF 02 CARVALHO	1	1	8	10
04/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	15	15
04/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	25	25
04/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	7	7
04/05/2021	ESF 04 BARCELOS	4	1	13	18
04/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	26	26
04/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	18	18
05/052021	BARRAGEM DO CAPANÉ	0	0	15	15
05/052021	ESF BOM RETIRO	0	0	10	10
05/052021	ESF 03 NOÊMIA	1	0	12	13
05/052021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	2	46	49
05/052021	ESF 04 BARCELOS	0	2	2	4
05/052021	ESF 01 PROMORAR	0	0	3	3
05/052021	USF 14 MARINA	0	0	20	20
05/05/2021	TENDA IMEC	3	2	229	234
05/05/2021	AGRO PERTENCES	9	1	131	141
06/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	20	20
06/052021	USF 8 FERREIRA	1	0	9	10
06/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	16	16
06/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	6	6
06/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	2	2
06/05/2021	ESF 01 PROMORAR	1	0	27	28
06/05/2021	ESF 02 CARVALHO	4	0	11	15
06/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	15	15
06/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	34	34
06/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	2	46	49
06/05/2021	SCREW	15	13	393	421
06/05/2021	US 1	0	0	19	19
03/05/2021	AUTO ELÉTRICA SARTÓRIO	0	0	8	8
03/05/2021	BEST POINT	0	1	7	8
06/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	1	34	36
07/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	10	10
07/05/2021	TRÊS VENDAS	5	1	13	19
07/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	7	7
07/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	5	5
07/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	4	4
07/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	1	0	27	28
07/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	16	16
07/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	1	1
07/05/2021	ESF 02 CARVALHO	0	0	1	1

07/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	0	0	35	35
07/05/2021	US 1	0	0	26	26
07/052021	TENDA BAR AMÉRICA	6	1	119	126
07/05/2021	PRAÇA HONORATO	2	1	128	131
09/05/2021	PARQUE DA ROMARIA	1	0	16	17
08/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	12	2	141	155
07/05/2021	US 17 PRADO	5	7	112	124
10/05/2021	ESCOLA MARISA TIM SARI	0	0	50	50
10/05/2021	ESCOLA TAUFIK GERMANO	0	0	70	70
10/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	11	11
10/05/2021	USF 8 FERREIRA	1	0	8	9
10/05/2021	BOSQUE	0	0	11	11
10/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	12	12
10/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	14	14
10/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	2	0	17	19
10/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	2	2
10/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	4	4
10/052021	USF 14 MARINA	1	1	27	29
10/05/2021	ESF 02 CARVALHO	4	0	19	23
10/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	0	28	29
10/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	2	9	264	275
10/05/2021	ULBRA	0	1	27	28
10/05/2021	IRAPUÁ	0	0	2	2
11/05/2021	IRAPUÁ	1	1	14	16
11/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	7	7
11/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	10	10
11/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	20	20
11/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	1	0	6	7
11/05/2021	CRE	2	1	23	26
11/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	5	5
11/05/2021	USF 14 MARINA	1	1	17	19
11/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	3	0	127	130
11/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	5	1	103	109
12/05/2021	CERRO DOS PEIXOTOS	0	0	5	5
12/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	3	3
12/05/2021	BARRAGEM DO CAPANÉ	0	0	14	14
12/05/2021	ESF 02 CARVALHO	1	0	23	24
12/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	1	0	27	28
12/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	19	19
12/05/2021	AGRO PERTENCES	1	5	33	39
12/05/2021	HORBACH	3	0	26	29
12/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	4	1	94	99
12/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	4	1	121	126
13/05/2021	IRAPUÁ	0	0	6	6
13/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	5	5
13/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	4	4

13/05/2021	USF 14 MARINA	3	0	14	17
13/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	15	15
13/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	1	1	119	121
13/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	3	1	123	127
14/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	3	3
14/052021	USF 8 FERREIRA	0	0	4	4
14/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	6	6
14/05/2021	ESF 02 CARVALHO	3	0	8	11
14/05/2021	ESF 01 PROMORAR	1	0	11	12
14/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	22	22
14/05/2021	USF 14 MARINA	1	0	20	21
15/05/2021	TENDA PRAÇA HONORATO	12	2	35	49
15/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	2	0	124	126
15/05/2021	TENDA PRAÇA BONIFÁCIO E SETE	4	6	93	103
15/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	2	0	124	126
14/05/2021	CORSAN	1	0	31	32
	TOTAIS	**213**	**199**	**6.584**	**6.996**

IV – DAS MEDIDAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

Conforme relatório em anexo, no Município de Cachoeira do Sul foram realizadas no período de 29 de abril de 2021 a 16 de maio de 2021 as seguintes ações:

→ abordagem de cidadãos: 2.152
→ autuações e notificações: 24
→ ações diretamente em empresas: 151
→ interdições: 1

Da mesma forma, os relatórios dos demais municípios da região demonstram a efetiva atuação da fiscalização no período, conforme comprovam os documentos apresentados pelos municípios de Arroio do Tigre, com extenso relatório de fiscalização, Estrela Velha, Ibarama, dentre outros.

V – DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO – PUBLICAÇÕES

Conforme comprovam os documentos em anexo, todos os municípios que compõe a Região 27 adotam medidas efetivas de divulgação das formas de prevenção ao COVID-19, bem como de orientação aos cidadãos sobre a necessidade de cumprimento das normas de distanciamento e higiene.

As campanhas são divulgadas nas redes oficiais das Prefeituras, bem como em rádios e jornais.

Além disso, são inúmeras as matérias realizadas na imprensa local, entrevistas, esclarecimentos, notas oficiais, tudo voltado à ampla transparência quanto à situação enfrentada no município e região.

Em Cachoeira do Sul – município sede, seguem algumas comprovações quanto às divulgações realizadas:

Conversando com o povo de Deus

MONSENHOR ELCY ARBOITTE
elcy2@diocesenet.com.br

A despedida

Jesus disse aos seus discípulos: "Agora eu parto para aquele que me enviou e nenhum de vós me pergunta: "Para onde vais?" Mas, porque vos disse isto, a tristeza encheu os vossos corações. No entanto, eu vos digo a verdade: É bom para vós que eu parta..." (Jo 16,5).

Essa mensagem curta, mas incisiva, semeou a tristeza no coração dos discípulos como semeia nos nossos corações a cada despedida que vivenciamos.

Lembro, eu era ainda menino, parti de casa para o internato, longe dos meus pais, por quase um ano de ausência. A tristeza e a saudade brotavam, em lágrimas, dos meus olhos, depois de ter ferido de dor o meu coração. Era difícil, mas para a época, necessária, pois as escolas de segundo grau eram raras.

Certo dia, alguém me acordou cedo dizendo: "Tua mãe partiu para Deus". Chorei, mais uma vez, do jeito que chorava a cada ano em que me ausentava de quem mais amava. As lágrimas, então, eram diferentes das anteriores: eram adultas.

Toda partida é dolorosa. Quanto mais se ama, mais sente aquele aperto semelhante ao provocado por duas mãos, imaginárias, comprimindo o coração. Dói e dói de um jeito que o tempo dificilmente apagará.

A partida sem a virtude da esperança força a experiência de inferno.

Para quem tem fé na palavra de Jesus, o coração se acomoda e uma luz nova, semelhante a um bálsamo, ameniza a ferida profunda da alma. Cremos nas promessas do Senhor que haverá um novo céu e uma nova terra onde homens e mulheres conviverão com o Pai Celeste.

> Tudo é um "grande hoje, um imutável agora!"

A Missa das exéquias nos anima na fé e na esperança: "Senhor, para aqueles que creem em vós a vida não é tirada, mas transformada e desfeito nosso corpo mortal nos é dado no céu um corpo imperecível...".

Eu creio nisto e na ressurreição semelhante à de Jesus. A ressurreição é atemporal, fora do espaço e do tempo, porque na dimensão de Deus, que nos acolhe, tudo é um "grande hoje, um imutável agora!".

CLASSIFICADOS
GRÁTIS
NO SITE DO JP
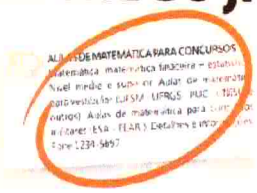
ESTÁ ESPERANDO O QUE PARA FAZER NEGÓCIO?
WWW.JORNALDOPOVO.COM.BR
CLASSIFICADOS
O jornal que mais vende tem os classificados que vendem mais!

ATENÇÃO, CACHOEIRA
NOSSO HOSPITAL ESTÁ LOTADO.
NÃO TEMOS MAIS NENHUMA VAGA DE UTI.
ESTAMOS COM FILA DE ESPERA NA UTI.
NAS ÚLTIMAS 48 HORAS, TIVEMOS MAIS DE
300 NOVOS CASOS.
TODOS PRECISAM FAZER SUA PARTE
É necessário um esforço coletivo.
A pandemia não acabou.
Se nossos índices não melhorarem, podemos sofrer restrições por parte do governo do Estado.
HCB EM COLAPSO
Taxa de ocupação da UTI 165%
Taxa de ocupação de LEITOS ENFERMARIA 128%
Taxa de ocupação de RESPIRADORES EM UTI 150%
FAÇA SUA PARTE
para minimizar a proliferação do vírus.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
www.cachoeiradosul.rs.gov.br
Acesse nessa página no Facebook ou nosso site e consulte mais informações.

24º PAULO SALZANO

JP2

Concurso de poemas define os prêmios aos poetas

JORNAL DA GALERINHA

Dentro do JPZão está o JPZinho

Jornal do Povo

Terça-feira, 18 de maio de 2021
CACHOEIRA DO SUL
Ano 92 | Nº 260
R$ 4,00
www.jornaldopovo.com.br

PROTEJA-SE

Pandemia cresce e a região não flexibiliza

MAIS UMA MORTE E 54 NOVOS CASOS Cachoeira já soma 114 vidas perdidas. Casos ativos da doença seguem em índice alto, 860 pacientes | 4

Historiadora Mirian Ritzel denuncia vandalismo e pilhagem na Charqueada do Paredão | 7

Prédio que sediou uma das primeiras indústrias de Cachoeira do Sul foi reformado para ser armazém e administração do Porto do Jacuí, que nunca entrou em operação

AULAS PRESENCIAIS

Com casos de covid, Ciep entra em alerta | 5

Cidade

Mais uma morte e 54 casos de covid

114 VIDAS PERDIDAS Casos ativos da doença seguem em índice alto, 860 pacientes

VINICIUS SEVERO

Cachoeira do Sul confirmou nesta segunda-feira mais um óbito pela covid-19, o de um homem de 51 anos que faleceu no último dia 8 de maio e que era considerado suspeito até então. Com isso, o município elevou para 114 o total de vítimas da pandemia do coronavírus.

Mais 54 cachoeirenses foram considerados contaminados nesta segunda-feira, elevando para 7.594 o total de exames positivos para a covid-19 na cidade. Deste quantitativo, 6.620 são considerados recuperados, 61 incluídos nesta segunda-feira. A cidade tem um elevado número de casos ativos, 860.

MÉDIA DE CASOS

Neste mês de maio, até o momento, a média diária de casos está na casa de 69 por dia. O secretário municipal de Saúde, Marcelo Figueiró, afirma que não foi só a ampliação de testes rápidos que elevou a média. "Estaríamos com 50 por dia sem a testagem", pondera, dizendo que mesmo assim o patamar seria alto.

O secretário anunciou reforço na fiscalização e que as equipes de agentes de saúde devem retornar para as ruas durante esta semana, para orientar os cachoeirenses sobre a prevenção à doença.

Flexibilizações, vacinação e duração da pandemia explicam contaminação

A elevação do contágio não é um fator isolado de Cachoeira, mas se reflete também em outras regiões do estado, como Santo Ângelo e Ijuí, por exemplo. Diversos fatores podem explicar esse fenômeno, desde um relaxamento por parte da população à medida que boa parte dos cidadãos foram se vacinando até as flexibilizações das últimas semanas em bandeira vermelha em todo estado.

Embora sejam poucos os setores ainda proibidos de atuar, o comportamento da sociedade, em parte, é similar ao período pré-pandêmico, com a retomada da vida social e a maioria das atividades profissionais funcionando de forma presencial. Além disso, diversas autoridades apontam a duração da pandemia, quase um ano e meio, como fator para a contaminação. Seria inimaginável que toda a sociedade seguisse cumprindo as regras de distanciamento por tanto tempo, além de que não se pode ignorar que muitos cidadãos jamais respeitaram as normas.

Região decide não flexibilizar normas

O procurador-geral do Município de Cachoeira do Sul, Hélio Garcia Junior, e a advogada Juliana Flores participaram na tarde desta segunda-feira de uma reunião com os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro Serra (AMCSerra), em Sobradinho. A Associação representa a 27ª região de controle da covid junto ao governo do Estado.

Além de Cachoeira do Sul, a reunião contou com representantes de Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Cerro Branco, Sobradinho, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Segredo e Novo Cabrais. A decisão da associação, hoje presidida pelo prefeito de Segredo, Valcir José Rodrigues, foi pela manutenção dos protocolos que eram descritos na bandeira vermelha e que estavam vigentes até então. Isso significa não flexibilizar as atuais normas.

A justificativa pela manutenção das regras já aplicadas é a preocupação dos prefeitos com a situação do Hospital de Caridade e Beneficência (HCB), que atende toda a região. "Os prefeitos entendem que é necessário um esforço conjunto para que tenhamos melhora na situação do HCB, por isso a decisão foi unânime", detalhou o procurador Hélio Garcia Junior.

COMITÊ REGIONAL

Durante a reunião, também foi criado o Comitê Regional, conforme determina o novo decreto do governo do Estado, que será responsável por acompanhar a situação da pandemia e responder formalmente aos alertas emitidos pelo Estado. Quatro representantes de Cachoeira integram o comitê.

GRUPO

Comitê regional

Solange Terezinha Alves de Oliveira
- Especialista em Saúde Pública e Saúde do Trabalhador. Coordenadora do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde

Marcelo Figueiró
- Secretário municipal de Saúde de Cachoeira do Sul

Juliana Cruz Flores
- Advogada da Procuradoria Jurídica de Cachoeira do Sul

Luciano Marschel
- Superintendente do HCB

Lucas Proença Dahlke
- Médico infectologista - Diretor Técnico do HCB

Altemar Rech
- Secretário executivo do Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí

Rodrigo Adriano Stoll
- Secretário executivo da Associação dos Municípios Centro Serra

Charles Hermes
- Procurador jurídico da Prefeitura Municipal de Sobradinho

Testagem em massa vai continuar

Com um estoque de cerca de 4 mil testes rápidos de covid-19 válidos até o fim de novembro e adquiridos ainda em 2020, a Secretaria Municipal da Saúde seguirá disponibilizando os exames a quem quiser. Para ser submetido ao teste, é só comparecer em qualquer posto de saúde munido de documento de identidade e CPF.

Quem já tomou vacina contra coronavírus ou teve covid-19 nos últimos três meses não deve ser testado. É que o exame de diagnóstico rápido detecta especialmente quem teve contato com o vírus e criou anticorpo à doença, o que ocorre tanto com vacinados quanto com quem teve covid-19 nos últimos 90 dias.

PRESENTE

A testagem em massa com os 30 mil testes rápidos recebidos de presente do empresário Jorge Bayard, cachoeirense que mora em Capão da Canoa, no litoral gaúcho, ocorreu até o último sábado, quando esgotou-se o prazo de validade dos testes.

INFORMAÇÕES ATUAIS SOBRE OS CASOS ATIVOS – REDUÇÃO DOS NÚMEROS

Conforme alerta do Estado do Rio Grande do Sul, foram analisados os dados relativos a casos confirmados de 10 de maio a 16 de maio, período em que foi verificado um aumento expressivo na incidência de novos casos.

Contudo, analisando-se os boletins apresentados pela Vigilância Epidemiológica a partir do dia 17 de maio até o dia 19 (último emitido até o momento), verifica-se que houve queda na média diária de novos casos, passando a 35/dia.

Evidentemente ainda é uma média alta, contudo, não tão expressiva quanto àquela verificada no período analisado pelo Estado para emissão do Alerta. Reitera-se que o Município segue avaliando a média dia a dia, considerando a gravidade do momento ora enfrentado.

CONCLUSÃO – AÇÕES DA REGIÃO 27 DIANTE DA SITUAÇÃO ATUAL DA PANDEMIA

Conforme demonstrado, a Região 27 tem ações permanentes de combate e enfrentamento à pandemia COVID-19, como testagem, vacinação (um dos melhores índices do RS), medidas efetivas de fiscalização e orientação à população, mediante campanhas publicitárias em meios oficiais, jornais e rádios.

Especificamente em resposta, como ação ao Alerta emitido pelo Gabinete da Crise, apresenta-se a decisão dos municípios da Região 27, comprovada em ata e mediante os decretos municipais já emitidos, quanto à manutenção das normas de bandeira vermelha (tomando por base o Decreto Estadual vigente até 14 de maio de 2021), no sentido de não flexibilizar mais atividades enquanto não ocorrer melhora no cenário da pandemia.

Além disso, os municípios decidiram intensificar as ações de fiscalização, enviando ofício à Brigada Militar, por meio da AMCSERRA, pedindo apoio especialmente quanto às ações em aglomerações.

Portanto, entende-se que a Região 27 comprovou a efetiva adoção de medidas diante da situação ora relatada, que, contudo, precisam de prazo para que surtam efeitos práticos na contenção do avanço da pandemia.

Salienta-se que em Cachoeira do Sul, cidade-sede do Hospital de Caridade e Beneficência, estão sendo realizadas reuniões de forma permanente, para avaliar quanto à necessidade de novas medidas para contenção da propagação COVID-19 e redução da ocupação hospitalar.

Diante do exposto, entende-se que as ações apresentadas são proporcionais e suficientes para o momento enfrentado, motivo pelo qual a Região 27 – Cachoeira do Sul e AMCSERRA requerem o recebimento das presentes informações e sua consideração como suficientes ao atendimento da situação relatada.

Cachoeira do Sul, 20 de maio de 2021.

JULIANA CRUZ FLORES
Coordenadora – Comitê Regional – R27

ATA 08/2021

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sobradinho- RS, reuniram-se os Prefeitos dos municípios que compõem a Região 27 – Cachoeira do Sul, do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado. Estiveram Presentes: Marciano Ravanello, Prefeito de Arroio do Tigre; Edson Joel Lawall, Prefeito de Cerro Branco; Alexander Castilhos, Prefeito de Estrela Velha; Valmor Neri Mattana, Prefeito de Ibarama; Luiz Francisco Fagundes, Prefeito de Lagoa Bonita do Sul; Leodegar Rodrigues, Prefeito de Novo Cabrais; Maurício Afonso Ruoso, Prefeito de Passa Sete; Valdir José Rodrigues, Prefeito de Segredo; Armando Mayerhofer, Prefeito de Sobradinho; Helio da Costa Garcia Junior e Juliana Cruz Flores representantes do Município de Cachoeira do Sul(formalmente designados por o Prefeito); também Diniz José Fernandes, Prefeito de Jacuizinho; e, Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas, integrantes da Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA. Em pauta, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações; Protocolo Regional variável para as atividades; e, criação do Comitê Regional de Enfrentamento a pandemia. **Abertura:** O presidente Valdir Rodrigues, abriu a assembleia, e expôs a justificativa de nova assembleia extraordinária e deu inicio a discussão da pauta. **1 - Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações -** O Presidente da AMCSERRA, Prefeito Valdir Rodrigues, iniciou colocando resultado das ultimas reuniões entre Associações de Municípios, FAMURS e Governo do Estado, apresentando o novo sistema de gestão da pandemia, batizado de 3As, e explicou que os Prefeitos terão mais autonomia para gerir atividades no Municípios. **2 - Protocolo Regional variável para as atividades –** Com a possibilidade de trabalhar os protocolos variáveis das atividades, e ajusta-los para à realidade da região, desde que no mínimo 2/3 dos municípios da região concordem com elas, foi iniciado o debate. Primeiramente o Procurador Jurídico da Prefeitura de Cachoeira do Sul colocou a situação do Município e do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul, referencia para a Região 27. Destacou a superlotação do hospital, que chegou a atingir 185% da ocupação de leitos de UTIs, e o esforço da administração em atender a todos. Todos os presentes opinaram e colocaram a situação de seus Municípios. Por unanimidade, os Prefeitos optaram pela cautela, e decidiram manter os atuais protocolos vigentes, que eram descritos na bandeira vermelha. Não serão permitidas no momento novas flexibilizações. Não serão permitidos eventos, musica ao vivo em restaurantes bares e similares, jogos de bochas e cartas. Os ginásios também permanecem com as restrições anteriores, sendo permitido agora, o ensino de educação física das escolas, sem contato físico. A justificativa pela manutenção das

regras já aplicadas é a preocupação de todos os Prefeitos com a situação nos Municípios e a atual condição do Hospital de Caridade e Beneficência, que atende toda a região. Também foi acordado, que será intensificada a fiscalização a fim de evitar as aglomerações, sejam elas em parques, praças ou ruas. Documento será encaminhado ao Comando da Brigada Militar solicitando auxilio maior neste sentido. Os Municípios, de acordo com sua realidade, poderão emitir protocolos mais rígidos que o acordado para a região. **3 - Criação do Comitê Regional** – Durante a reunião também foi criado o Comitê Regional, conforme determina o novo Decreto do Governo do Estado, que será responsável por acompanhar a situação da pandemia e responder formalmente aos alertas emitidos pelo Estado. O Comitê é formado por: Solange Terezinha Alves de Oliveira - Especialista em Saúde Pública e Saúde do Trabalhador e Coordenadora do NUREVS (Núcleo Regional de Vigilância em Saúde); Marcelo Figueiró- Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul; Juliana Cruz Flores - Procuradora Municipal de Cachoeira do Sul; Luciano Morschel - Superintendente do HCB; Lucas Proença Dahlke - Médico Infectologista - Diretor Técnico do HCB; Altemar Rech - Secretário Executivo do Consórcio intermunicipal Vale do Jacuí; Rodrigo Adriano Stoll - Secretário Executivo da AMCSERRA; Charles Hermes - Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Sobradinho. Os responsáveis pela comunicação, e responder formalmente aos alertas emitidos pelo Estado serão Juliana Cruz Flores e Rodrigo Adriano Stoll. Sem mais a constar encerro a presente ata, assinaturas constam em livro destinado a este fim.

Rodrigo Adriano Stoll

Secretário Executivo da AMCSERRA

28

Lista de Presenças em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Centro Serra - Amcserra, juntamente com os demais Municípios da Região de Agrupamento 27, do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado. Realizada no dia 17 de Maio de 2021, às 13:30 Horas, na Prefeitura Municipal de Sobradinho.

Rodrigo A. Stoll	Amcserra	
Edson Joel Lawall	Cerro Branco	[assinatura]
[assinatura]	Tunas	[assinatura]
Maurício Afonso Ruoso	Passa Sete	[assinatura]
Luiz Francisco Tafunde	Lagoa Bonita do Sul	[assinatura]
Alexandre Castillos	Estrela Velha	[assinatura]
Mariano Ramaneelo	Arroio do Tigre	[assinatura]
Valdir José Rodrigues	Segredo	[assinatura]
Valmor Neri Mazzardo	Ibarama	[assinatura]
Diniz José Fernandes	Jacuizinho	[assinatura]
Armando Mayerhofer	Sobradinho	[assinatura]
Charles Antônio Hermes	Sobradinho	Charles A. Hermes
Edenir Bugnon	Sobradinho	[assinatura]
Helio da Costa Garcia F.	Cachoeira do Sul	[assinatura]
Joliana Cruz Flores	Cachoeira do Sul	
Leodegar Rodrigues	Novo Cabrais	[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando Nº 120/2021
De: SMO - Fiscalização
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Informações de fiscalização Covid-19

Cachoeira do Sul, 19 de maio de 2021.

Senhor Procurador

Para fins de resposta ao ALERTA emitido pelo Governo do Estado, enviamos informações das AÇÕES de Fiscalização que foram feitas no período de 29/04/2021 à 16/05/2021, estas informações são informadas semanalmente ao Estado por meio da 8ª CRS, através de um formulário digital.

1) Quantas ações foram realizadas com abordagem de cidadãos neste período?
2.152

2) Quantos cidadãos foram autuados / notificados neste período?
24

3) Quantas ações foram realizadas em empresas / serviços neste período?
151

4) Quantas empresas / serviços foram autuados / notificados neste período?
6

5) Quantas empresas / serviços foram interditados neste período?
1

Atenciosamente,

Luciano de Lara Muller
Secretario Municipal de Obras

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N°. 46/2021

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar, com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Cachoeira do Sul na última semana, com acumulado de 455 novos casos nos últimos três dias (de quinta a sábado);

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais

RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de telentrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Das 23h até as 24h, permitida telentrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, somente telentrega, até as 24 horas.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

VI – Quadras esportivas

a) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

b) Permitida a prática de esportes individuais.

c) Proibidos esportes coletivos, exceto em duplas (máximo 4 pessoas de forma simultânea), sem contato físico.

d) Intervalo mínimo de 20 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outro grupo.

e) Proibida presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc.

f) Proibido consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelo cliente para consumo individual (garrafa de água ou semelhante).

g) Proibido uso de áreas comuns, como churrasqueiras, bem como a realização de campeonatos ou confraternizações.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias, Piscinas e Quadras Esportivas devem observar o regramento específico – itens V e VI deste Decreto.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida telentrega até 24 horas.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida telentrega até 24h.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 16 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTAGEM DA COVID 19

A Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabraisa adquiriu **425** testes rápidos para a COVID 19 com recurso municipal e recursos oriundos das portaria GM/MS nº 480/2020 e Resolução CIB nº 073/2020, GM nº 774 de 9 de abril de 2020, GM nº 1.666 de 1 de julho de 2020, sendo estes totalmente aplicados.

Foram disponibilizados **325** testes rápidos através da Secretaria Estadual de Saúde.

Foram recebidos **1000** testes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cachoeira do Sul, através de doação, tendo em vista que os testes tinham um curto prazo de validade, e destes, **550** foram aplicados.

Os relatórios de coleta de testes RT/PCR não estão inseridas neste relatório devido a problema no sistema do LACEN e do TESTAR RS, os quais disponibilizam estes relatórios.

VACINAÇÃO DA COVID 19

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Cabrais organiza a ordem de prioridade de vacinação conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Plano Nacional de Imunização e Resoluções da CIB/RS.

Giana F. Lopes de Castro
Secretária Municipal de Saúde

Novo Cabrais, 19 de Maio de 2021.

D E C R E T O N°4662, 18 DE MAIO DE 2021

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, Prefeito de Segredo, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referencia da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 na última semana, com acumulado de 40 novos casos nos últimos 07 dias;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

RESOLVE,

D E C R E T A R

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

X – Jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.
Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Segredo, RS, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSE RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO nº 2.097, de 18 de maio de 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral voltadas a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e,

***Considerando**, o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referência da Região 27), com índices de ocupação de leitos de UTI em 185% (UTI normal e COVID);*

***Considerando**, o aumento da propagação da pandemia COVID-19 no Município em 253% na última semana, com acumulado de 20 (vinte) novos casos nos últimos 7 (sete) dias;*

***Considerando**, que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;*

***Considerando**, que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais,*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após às 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 5 pessoas, com distanciamento de 2m entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II - Comércio e serviços em geral:

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III - Indústria:

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV - Alojamento (hotéis, pousadas e similares):

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

V - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h às 22h.

VI - Quadras esportivas e campos de futebol:

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação Física das Escolas, sem contato físico.

VII - Clubes Sociais:

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII - Missas e Serviços Religiosos:

a) Permitido funcionamento das 6h às 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

IX - Bancos e Lotéricas:

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1m em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

X - Distribuidores de bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 6h às 22h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2m entre as mesas.

XII - Serviços funerários e velórios:

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII - Educação:

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV - Clínicas e Serviços de Saúde e Assistência Social:

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

XV - Transporte coletivo:

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias:

a) Poderão funcionar das 8h às 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2m entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1m.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes; e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII - Administração Pública:

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:
I - pubs, casas noturnas, bares e similares;
II - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
III - esportes coletivos;
IV - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
V - reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
VI - feiras e exposições comerciais e corporativas;
VII - casas de festas e diversões;
VIII - espetáculos tipo drive-in;
IX - jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.
Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 (duas) mesas com 5 (cinco) cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.090, de 14 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 18/05/2021.

Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 18/05/2021.

_____

Decreto nº 1.538/2021 **Em 18 de Maio de 2021.**

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus **(COVID-19).**

LUIZ FRANCISCO FAGUNDES – Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referencia da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Lagoa Bonita do Sul na última semana, com acumulado de 91 casos, sendo 02 novos casos na última semana;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes.

d) Rigoroso controle de acesso de clientes.

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas;

IX – espetáculos tipo drive-in;

X – Jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

Art. 5º É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de Maio de 2021.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18.05.2021
CASSIO JOSE LAZZARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

DECRETO MUNIPAL Nº 2.282/2021

Ibarama, RS, 18 de maio de 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referencia da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 na última semana, com acumulo de novos casos na região;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerado os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 01 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de um metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 01 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até às 22h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 01 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h às 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de um metro.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo um metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 22h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 01 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 01 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h às 20h.

b) Lotação de 01 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de dois metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de um metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 01 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

X – Jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 02 mesas com 05 cadeiras cada, nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, RS, aos 18 dias do mês maio de 2021.

VALMOR NERI MATTANA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LOVANI SPERAFICO DA CAS
Secretária da Administração

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA IBARAMA
19 / Mai / 2021
A 01 / Jun / 2021
Secretário da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N°. 49/2021

Define normas de funcionamento para estabelecimentos para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar, com índices de ocupação de leitos UTI em 155% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Cachoeira do Sul na última semana, com aumento da incidência de novos casos sobre a população em patamar bastante superior ao estadual – Cachoeira do Sul/Região 27 = 425,1 casos a cada 100 mil habitantes / Estado = 253,2 casos a cada 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Gabinete da Crise, emitiu ALERTA à Cachoeira do Sul e Região e

CONSIDERANDO que o Município pode instituir, dada a gravidade da situação local, restrições a todo tipo de atividades, conforme disciplina o art. 17, §7°, do Decreto Estadual n°. 55.882/2021

RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para Mercados, Supermercados e Minimercados:

a) permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) deverão respeitar o limite máximo de 1 pessoa para cada 20m² de área (considerado o total de clientes+equipe/funcionários);

c) deverá ser afixado em local visível cartaz, placa ou assemelhado, constando o número máximo de clientes permitido de forma simultânea, devendo ser realizado rigoroso controle de acesso de clientes, de forma pessoal ou mediante outro meio como fichas, senhas, etc, a fim de respeitar o teto de ocupação;

d) rigoroso controle de filas nas áreas internas e externas do estabelecimento, mediante orientação presencial e demarcação do piso, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro e

e) disponibilização de álcool em gel em diversos pontos do estabelecimento.

Art. 2°. As agências bancárias e lotéricas deverão manter rigoroso controle de filas nas áreas internas e externas do estabelecimento, mediante orientação presencial e demarcação do piso, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

Art. 3°. Fica proibido o funcionamento com atendimento presencial para todas as atividades, das 20h até as 05h, todos os dias da semana, exceto:

I – postos de combustíveis, não se aplicando quanto à loja de conveniência;

II – farmácias;

III – supermercados, mercados e minimercados;

IV – serviços funerários;

V – clínicas de atendimento exclusivamente em saúde, como médicos, dentistas e fisioterapeutas;

VI – hospital e Centro de Triagem COVID-19;

VII – atendimentos veterinários de urgência, inclusive com comercialização de medicamentos para este fim, proibido atendimento com finalidade estética;

VIII – consertos e manutenção de máquinas e veículos leves e pesados, para atendimentos emergenciais;

IX – comércio de gás;

X – hotéis, pousadas e similares;

XI – transporte de passageiros coletivo ou individual;

XII – serviços de comunicação – internet, telefonia e similares, para consertos e manutenção;

XIII – serviços de informação, como jornais e rádios;

XIV – indústrias;

XV – serviços públicos essenciais de coleta de lixo, fornecimento de água e energia, saneamento, saúde, assistência social;

XVI – atividade exclusivamente de alimentação, situadas em rodovias.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento das atividades do ramo do comércio em geral, essencial e não essencial, e ramo da alimentação – restaurantes, pizzarias, lancherias, padarias, carros-lanche, trailers, sorveterias, das 20h até as 24h exclusivamente por telentrega, proibido o sistema de pegar e levar, venda na porta, ou qualquer outro meio de atendimento presencial a clientes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 21 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 261/2021/GC/GG/RS Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)
Comitê Técnico Regional
Municípios listados ao final

Assunto: **Manutenção do Alerta.**

Prezados(as),

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o GT Saúde encaminhou a sugestão da manutenção de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para a Região de Cachoeira do Sul, R27. Após reunião no dia 26 de maio de 2021, o Gabinete de Crise deliberou **pela manutenção do Alerta**.

O Alerta se deve em razão do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito da Região citada. Em anexo, seguem o retorno com o relatório e a conclusão técnica de que justificam a manutenção de alerta. Também é possível acessar o Boletim Regional Diário no link disponível no site do Sistema 3As de Monitoramento https://bit.ly/boletimregionalcovid-19 .

Na oportunidade e, conforme acordado na reunião realizada em 27 de maio de 2021, encaminhamos análise e sugestões no Plano de Ação já implementado. Em que pese as medidas já implementadas e as dificuldades em mensurar sua imediata efetividade, entende-se que estas poderiam ser melhor aprofundadas e com maiores detalhamentos nas ações. Sugerimos que a Região permaneça sendo acompanhada em todos os seus indicadores e com a maior periodicidade possível (diário), devendo ainda acompanhar se as suas ações estão sendo efetivas. Reforçamos que mantenham a avaliação diária do seu boletim e de outras informações relevantes a fim de, a qualquer momento, adotar outras medidas complementares para conter o agravamento da pandemia nos municípios da Região Covid-19. O Gabinete de Crise solicita que, assim que revisada ou sempre que atualizada, o Plano de Ação nos seja remetido para a contínua avaliação. O Gabinete de Crise, bem como toda a equipe técnica do Estado, se coloca à disposição para apoiar e atuar no que for necessário para uma construção continua e coletiva de ações efetivas para o enfrentamento da pandemia.

Por fim registramos que semanalmente fica estabelecida a obrigatoriedade de reuniões técnicas entre o Estado e os Comitês Técnicos Regionais, na intenção de ajustar de forma conjunta e participativa o Plano de Ação já implementado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES
Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Listagem dos municípios da Região da Saúde – R27
Of. nº 261/2021/GC/GG/RS

Arroio do Tigre
Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul
Cerro Branco
Encruzilhada do Sul
Estrela Velha
Ibarama
Lagoa Bonita do Sul
Novo Cabrais
Passa Sete
Segredo
Sobradinho

Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – 90010-282 – Porto Alegre – RS
Fone: 51 3210-4100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

PARECER DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL
REGIÃO COVID-19 – R27 – Cachoeira do Sul

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)
Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Assunto: Resposta à Região Covid-19 sobre o Plano de Ação Regional apresentado.

Prezados(as) Prefeitos(as) e Integrantes do Comitê Técnico Regional,

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Gabinete de Crise decidiu pela emissão de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para a **Região de Saúde de Cachoeira do Sul (R27)**. O alerta se deu em razão do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica que demanda especial atenção ao controle da pandemia no âmbito da região citada.

Atendendo ao que dispõe o referido Decreto, **com o encaminhamento de Plano de Ação Regional para conter o agravamento diagnosticado com resposta acerca do quadro da pandemia que gerou o alerta**, segue abaixo breve relato do alerta encaminhado, da situação atual na região e do Plano de Ação Regional recepcionado.

No dia 18 de maio de 2021, foi enviado ALERTA à região de Cachoeira do Sul devido à situação de agravamento na epidemia. No alerta encaminhado, foram destacadas as seguintes atenções, justificada por fatores regionais e macrorregionais:

- *Aumento da incidência cumulativa nos últimos dias com 665 casos na última semana (incidência de 327,6/100 mil habitantes) sendo no momento a 6º maior incidência acumulada em sete dias do Estado.*
- *Aumento de pacientes suspeitos e confirmados com Covid-19 em Leitos Clínicos da ordem de 15,6% nos últimos sete dias.*

- *Taxa de ocupação em leitos de UTI de 145% em 16/05, indicando a utilização de leitos não regulares para tratamento dos pacientes internados.*

E com as seguintes conclusões:

"[...] se faz necessária a emissão de ALERTA para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só: reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local."

Em resposta ao alerta emitido, no dia 20/05/2021, os representantes dos municípios que integram a Região de Saúde de Cachoeira do Sul, através da **Associação dos Municípios do Centro Serra,** informaram que os municípios da região optaram por manter as mesmas normas vigentes até o momento do alerta, medidas estas que mantiveram a proibição de: eventos sociais em ambientes fechados e abertos, atividades de esportes coletivos, funcionamento de bares, pubs e similares, apresentação ao vivo ou mecânica de música em restaurantes, entre outras que foram detalhadas nas regras de enfrentamento a pandemia decididas pela região. Além das medidas de restrição citadas, a região informou em sua resposta ao alerta que aumentou a oferta para testagem por RT-PCR e intensificou as medidas de educação em saúde e fiscalização de estabelecimentos.

Na presente data deste retorno (26/05/2021) os indicadores da região exibem piora em relação aos registrados na data do alerta:

- Aumento de 85,2% da incidência cumulativa de casos nos últimos sete dias resultando em uma incidência de 586,7 casos por 100 mil habitantes, a maior incidência acumulada em sete dias do Estado.
- Aumento de 90% no número de óbitos nos últimos sete dias (3º maior aumento entre as regiões de saúde).
- Aumento de pacientes suspeitos e confirmados com Covid-19 em Leitos Clínicos da ordem de 31,1% nos últimos sete dias.
- Taxa de ocupação em leitos de UTI de 145%.

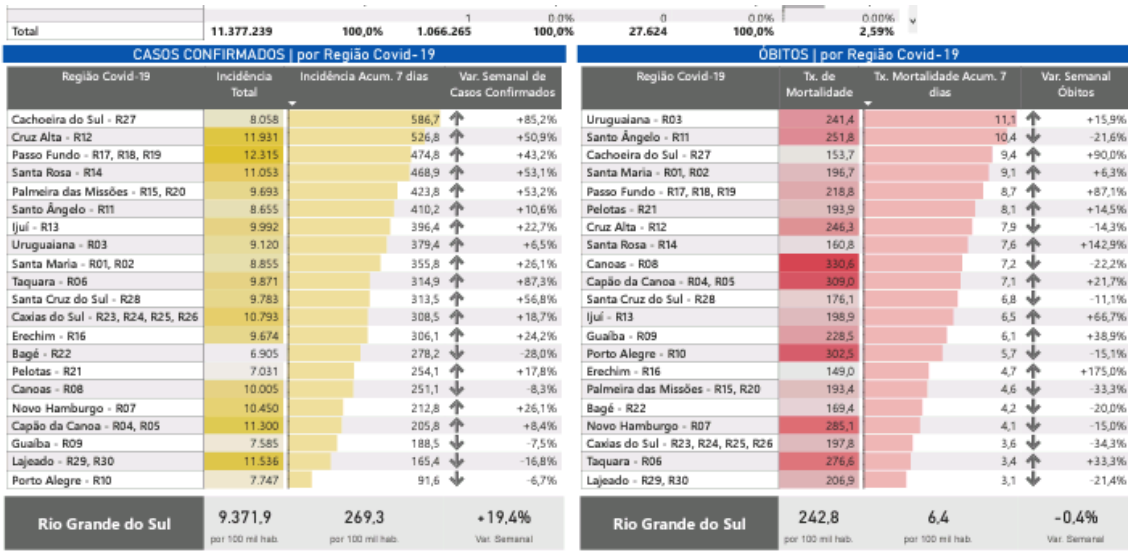

Total	11.377.239	100,0%	1.066.265	100,0%	27.624	100,0%	2,59%

CASOS CONFIRMADOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados
Cachoeira do Sul - R27	8.058	586,7	+85,2%
Cruz Alta - R12	11.931	526,8	+50,9%
Passo Fundo - R17, R18, R19	12.315	474,8	+43,2%
Santa Rosa - R14	11.053	468,9	+53,1%
Palmeira das Missões - R15, R20	9.693	423,8	+53,2%
Santo Ângelo - R11	8.655	410,2	+10,6%
Ijuí - R13	9.992	396,4	+22,7%
Uruguaiana - R03	9.120	379,4	+6,5%
Santa Maria - R01, R02	8.855	355,8	+26,1%
Taquara - R06	9.871	314,9	+87,3%
Santa Cruz do Sul - R28	9.783	313,5	+56,8%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	10.793	308,5	+18,7%
Erechim - R16	9.674	306,1	+24,2%
Bagé - R22	6.905	278,2	-28,0%
Pelotas - R21	7.031	254,1	+17,8%
Canoas - R08	10.005	251,1	-8,3%
Novo Hamburgo - R07	10.450	212,8	+26,1%
Capão da Canoa - R04, R05	11.300	205,8	+8,4%
Guaíba - R09	7.585	188,5	-7,5%
Lajeado - R29, R30	11.536	165,4	-16,8%
Porto Alegre - R10	7.747	91,6	-6,7%
Rio Grande do Sul	**9.371,9** por 100 mil hab.	**269,3** por 100 mil hab.	**+19,4%** Var. Semanal

ÓBITOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Tx. de Mortalidade	Tx. Mortalidade Acum. 7 dias	Var. Semanal Óbitos
Uruguaiana - R03	241,4	11,1	+15,9%
Santo Ângelo - R11	251,8	10,4	-21,6%
Cachoeira do Sul - R27	153,7	9,4	+90,0%
Santa Maria - R01, R02	196,7	9,1	+6,3%
Passo Fundo - R17, R18, R19	218,8	8,7	+87,1%
Pelotas - R21	193,9	8,1	+14,5%
Cruz Alta - R12	246,3	7,9	-14,3%
Santa Rosa - R14	160,8	7,6	+142,9%
Canoas - R08	330,6	7,2	-22,2%
Capão da Canoa - R04, R05	309,0	7,1	+21,7%
Santa Cruz do Sul - R28	176,1	6,8	-11,1%
Ijuí - R13	198,9	6,5	+66,7%
Guaíba - R09	228,5	6,1	+38,9%
Porto Alegre - R10	302,5	5,7	-15,1%
Erechim - R16	149,0	4,7	+175,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	193,4	4,6	-33,3%
Bagé - R22	169,4	4,2	-20,0%
Novo Hamburgo - R07	285,1	4,1	-15,0%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	197,8	3,6	-34,3%
Taquara - R06	276,6	3,4	+33,3%
Lajeado - R29, R30	206,9	3,1	-21,4%
Rio Grande do Sul	**242,8** por 100 mil hab.	**6,4** por 100 mil hab.	**-0,4%** Var. Semanal

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

Boletim Regional Covid-19

Última atualização às 26/05/2021 06h16min. Data mais recente considerada: **25/05/2021**

Cachoeira do Sul - R27

Região Covid-19

Vales

Macrorregião de Saúde

Alerta emitido em **18/05/2021**

REGIÃO COVID-19		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupaçao UTI
16.359	312	145,0%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
8.058,0 por 100 mil hab.	153,7 por 100 mil hab.	13,5%

RIO GRANDE DO SUL		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupaçao UTI
1.066.265	27.624	82,4%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
9.371,9 por 100 mil hab.	242,8 por 100 mil hab.	12,3%

CASOS CONFIRMADOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/2021

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
586,7 Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.	269,3 Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.
1.191 Casos Confirmados na semana	30.637 Casos Confirmados na semana

Variação Semanal (%) | MÉDIA MÓVEL DE CASOS

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
+85,2%	+19,4%

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

ÓBITOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Taxa de Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/21

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
9,4 Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.	6,4 Tx. Mortalidade Acum. 7 Dias por 100 mil hab.
19 Óbitos na semana	723 Óbitos na semana

Variação Semanal (%) | MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS

Cachoeira do Sul - R27	Rio Grande do Sul
+90,0%	-0,4%

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

LEITOS CLÍNICOS | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

Variação Diária

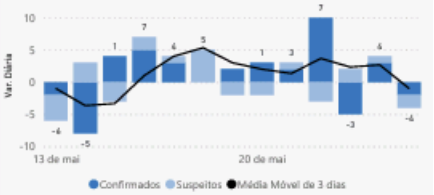

Variação acum. 7 dias | Confirmados e Suspeitos por Covid-19

Nº de Internados	Variação %
+8	+13,1%

UTI | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

Variação Diária

Variação acum. 7 dias | Confirmados e Suspeitos por Covid-19

Var. no Nº de Internados	Variação %
-2	-8,7%

Frente a piora do cenário da pandemia na Região de Saúde de Cachoeira do Sul (R27) demonstrada pelos indicadores atuais da região e agravada pela lotação dos leitos clínicos e de UTI; a situação exige que medidas adicionais sejam adotadas na intenção de barrar o aumento expressivo de casos, óbitos e hospitalizações que vem sendo observados nas últimas duas semanas.

Nesse sentido, entende-se que **o Plano de Ação enviado requer revisão pela região,** buscando diminuir a circulação de pessoas, ampliar restrições e reduzir a lotação de atividades, principalmente em atividades de médio e alto risco de acordo com os PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES do SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO. Além disso, cabe intensificar a identificação oportuna dos casos positivos, isolamento adequado, rastreamento dos contatos e monitoramento dos pacientes identificados.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Formulário para Emissão de **Avisos** e Orientação de **Alertas** do GT Saúde

Data da Reunião do GT:	**25/mai**	**Região:**	**Cachoeira do Sul - R27**
Deliberação do GT:	**Orientar ao Gab. de Crise que se emita um Alerta**		
Deliberação do Gab. de Crise:	**-**		

Relatório

Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 25/05/2021, vimos Orientar ao Gab. de Crise que se emita um Alerta de Cachoeira do Sul - R27.

A deliberação de Orientar ao Gab. de Crise que se emita um Alerta está justificada por fatores regionais e macrorregionais. Observou-se, nesta data, a identificação de fatores que demonstram a necessidade de redobrar a atenção para o quadro da pandemia com possível adoção de medidas para modificação do quadro ora avaliado, cujos principais pontos seguem listados abaixo e no boletim que embasou este parecer, em anexo.

CASOS CONFIRMADOS

A Região de Cachoeira do Sul - R27, localizada na Macrorregião Vales, apresentou incidência de novos casos de 586,7 casos confirmados por 100 mil habitantes na última semana, representando **um aumento de 85,2% frente à semana anterior.**
Esta incidência representa **a maior do Estado entre as 21 regiões Covid-19 na última semana, sendo 117,9% superior à média estadual**.

ÓBITOS

A Região de Cachoeira do Sul - R27, localizada na Macrorregião Vales, apresentou taxa de mortalidade acumulada na semana de 9,36 óbitos por 100 mil habitantes na última semana, representando **um aumento de 90,0% frente à semana anterior**.
Esta taxa de mortalidade recente representa **a 3ª maior do Estado entre as 21 regiões Covid-19 na última semana, sendo 47,3% superior à média estadual**.

LEITOS CLÍNICOS

Ao longo da última semana, a Região de Cachoeira do Sul - R27 apresentou um **aumento de 13,1% internados em Leitos Clínicos**, entre suspeitos e confirmados, o que representa uma variação de 8 pacientes. Com isso, a região possui 69 internados por Covid-19 em Leitos Clínicos.

UTI

A região possui 21 internados por Covid-19 em UTIs e taxa de ocupação de 145,0%, com déficit de 9 leitos intensivos, acomodados em leitos não regulares.

Conclusões

Considerando os pontos referidos, nos termos do Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, se faz necessária a emissão de ALERTA para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só: reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.

Encaminhe-se cópia do presente para o Comitê Regional da Região Covid-19, bem como ao Gabinete de Crise para ciência.

Boletim Regional Covid-19

Última atualização às 25/05/2021 17h42min. Data mais recente considerada: **25/05/2021**

Cachoeira do Sul - R27

Região Covid-19

Vales

Macrorregião de Saúde

Alerta emitido em **18/05/2021**

REGIÃO COVID-19		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupaçao UTI
16.359	312	145,0%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
8.058,0 por 100 mil hab.	153,7 por 100 mil hab.	13,4%

RIO GRANDE DO SUL		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupaçao UTI
1.066.265	27.624	82,2%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
9.371,9 por 100 mil hab.	242,8 por 100 mil hab.	12,1%

CASOS CONFIRMADOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/21

Cachoeira do Sul - R27

586,7 Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.

1.191 Casos Confirmados na semana

Rio Grande do Sul

269,3 Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.

30.637 Casos Confirmados na semana

Variação Semanal (%) | MÉDIA MÓVEL DE CASOS

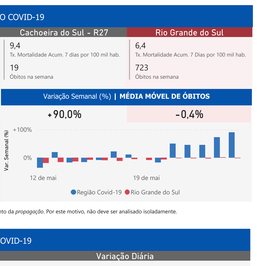

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

ÓBITOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Taxa de Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/21

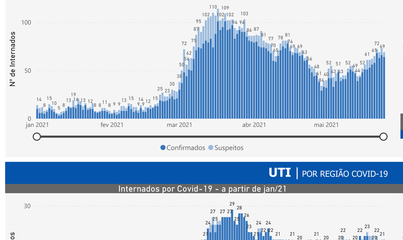

Cachoeira do Sul - R27

9,4 Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.

19 Óbitos na semana

Rio Grande do Sul

6,4 Tx. Mortalidade Acum. 7 Dias por 100 mil hab.

723 Óbitos na semana

Variação Semanal (%) | MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS

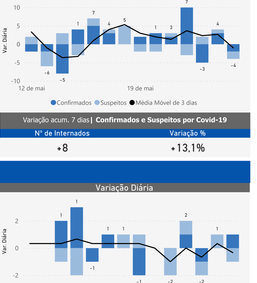

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

LEITOS CLÍNICOS | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

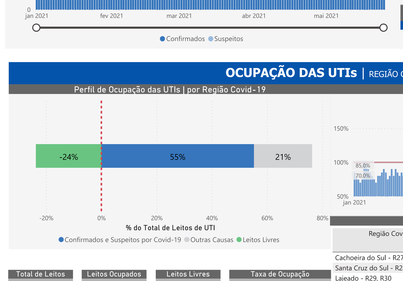

Variação Diária

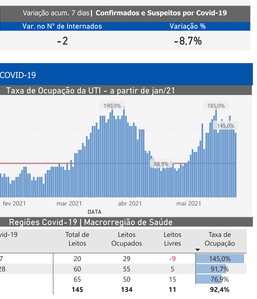

Variação acum. 7 dias | **Confirmados e Suspeitos por Covid-19**

Nº de Internados	Variação %
+8	+13,1%

UTI | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

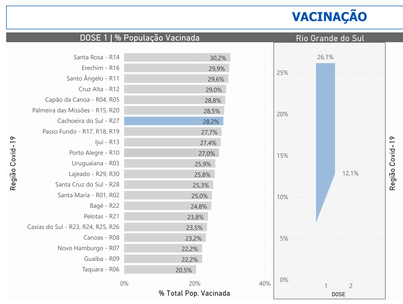

Variação Diária

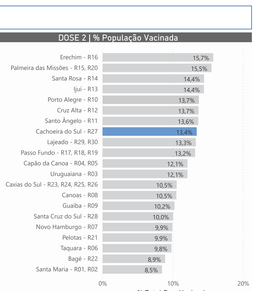

Variação acum. 7 dias | **Confirmados e Suspeitos por Covid-19**

Var. no Nº de Internados	Variação %
-2	-8,7%

OCUPAÇÃO DAS UTIs | REGIÃO COVID-19

Perfil de Ocupação das UTIs | por Região Covid-19

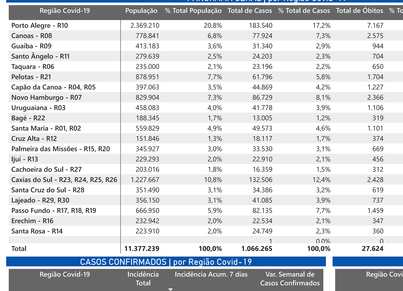

Taxa de Ocupação da UTI - a partir de jan/21

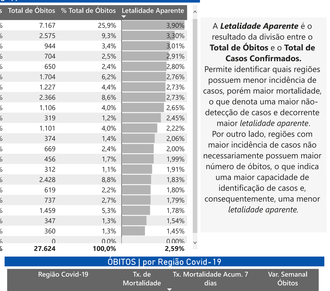

Regiões Covid-19 | Macrorregião de Saúde

Região Covid-19	Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	29	-9	145,0%
Santa Cruz do Sul - R28	60	55	5	91,7%
Lajeado - R29, R30	65	50	15	76,9%
Total	**145**	**134**	**11**	**92,4%**

Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
20	29	-9	145,0%

VACINAÇÃO

DOSE 1 | % População Vacinada

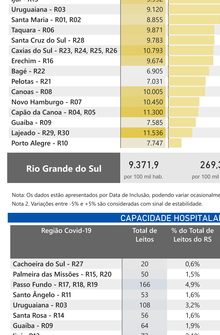

Rio Grande do Sul

DOSE 2 | % População Vacinada

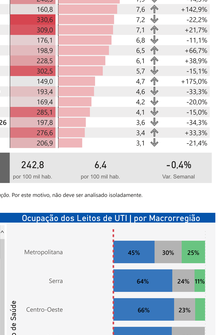

REGIÕES COVID-19

PANORAMA GERAL | por Região Covid-19

Região Covid-19	População	% Total População	Total de Casos	% Total de Casos	Total de Óbitos	% Total de Óbitos	Letalidade Aparente
Porto Alegre - R10	2.369.210	20,8%	183.540	17,2%	7.167	25,9%	3,90%
Canoas - R08	778.841	6,8%	77.924	7,3%	2.575	9,3%	3,30%
Guaíba - R09	413.183	3,6%	31.340	2,9%	944	3,4%	3,01%
Santo Ângelo - R11	279.639	2,5%	24.203	2,3%	704	2,5%	2,91%
Taquara - R06	235.000	2,1%	23.196	2,2%	650	2,4%	2,80%
Pelotas - R21	878.951	7,7%	61.796	5,8%	1.704	6,2%	2,76%
Capão da Canoa - R04, R05	397.063	3,5%	44.869	4,2%	1.227	4,4%	2,73%
Novo Hamburgo - R07	829.904	7,3%	86.729	8,1%	2.366	8,6%	2,73%
Uruguaiana - R03	458.083	4,0%	41.778	3,9%	1.106	4,0%	2,65%
Bagé - R22	188.345	1,7%	13.005	1,2%	319	1,2%	2,45%
Santa Maria - R01, R02	559.829	4,9%	49.573	4,6%	1.101	4,0%	2,22%
Cruz Alta - R12	151.846	1,3%	18.117	1,7%	374	1,4%	2,06%
Palmeira das Missões - R15, R20	345.927	3,0%	33.530	3,1%	669	2,4%	2,00%
Ijuí - R13	229.293	2,0%	22.910	2,1%	456	1,7%	1,99%
Cachoeira do Sul - R27	203.016	1,8%	16.359	1,5%	312	1,1%	1,91%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	1.227.667	10,8%	132.506	12,4%	2.428	8,8%	1,83%
Santa Cruz do Sul - R28	351.490	3,1%	34.386	3,2%	619	2,2%	1,80%
Lajeado - R29, R30	356.150	3,1%	41.085	3,9%	737	2,7%	1,79%
Passo Fundo - R17, R18, R19	666.950	5,9%	82.135	7,7%	1.459	5,3%	1,78%
Erechim - R16	232.942	2,0%	22.534	2,1%	347	1,3%	1,54%
Santa Rosa - R14	223.910	2,0%	24.749	2,3%	360	1,3%	1,45%
			1	0,0%	0	0,0%	0,00%
Total	**11.377.239**	**100,0%**	**1.066.265**	**100,0%**	**27.624**	**100,0%**	**2,59%**

A *Letalidade Aparente* é o resultado da divisão entre o **Total de Óbitos** e o **Total de Casos Confirmados.** Permite identificar quais regiões possuem menor incidência de casos, porém maior mortalidade, o que denota uma maior não-detecção de casos e decorrente maior *letalidade aparente*. Por outro lado, regiões com maior incidência de casos não necessariamente possuem maior número de óbitos, o que indica uma maior capacidade de identificação de casos e, consequentemente, uma menor *letalidade aparente*.

CASOS CONFIRMADOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados
Cachoeira do Sul - R27	8.058	586,7	+85,2%
Cruz Alta - R12	11.931	526,8	+50,9%
Passo Fundo - R17, R18, R19	12.315	474,6	+43,2%
Santa Rosa - R14	11.053	468,9	+53,1%
Palmeira das Missões - R15, R20	9.693	423,8	+53,2%
Santo Ângelo - R11	8.655	410,2	+10,6%
Ijuí - R13	9.992	396,4	+22,7%
Uruguaiana - R03	9.120	379,4	+6,5%
Santa Maria - R01, R02	8.855	355,8	+26,1%
Taquara - R06	9.871	314,9	+87,3%
Santa Cruz do Sul - R28	9.783	313,5	+56,8%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	10.793	308,5	+18,7%
Erechim - R16	9.674	306,1	+24,2%
Bagé - R22	6.905	278,2	-28,0%
Pelotas - R21	7.031	254,1	+17,8%
Canoas - R08	10.005	251,1	-8,3%
Novo Hamburgo - R07	10.450	212,8	+26,1%
Capão da Canoa - R04, R05	11.300	205,8	+8,4%
Guaíba - R09	7.585	188,5	-7,5%
Lajeado - R29, R30	11.516	165,4	-16,8%
Porto Alegre - R10	7.747	91,6	-6,7%
Rio Grande do Sul	**9.371,9** por 100 mil hab.	**269,3** por 100 mil hab.	**+19,4%** Var. Semanal

ÓBITOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Tx. de Mortalidade	Tx. Mortalidade Acum. 7 dias	Var. Semanal Óbitos
Uruguaiana - R03	241,4	11,1	+15,9%
Santo Ângelo - R11	251,8	10,4	-21,6%
Cachoeira do Sul - R27	153,7	9,4	+90,0%
Santa Maria - R01, R02	196,7	9,1	+6,3%
Passo Fundo - R17, R18, R19	218,8	8,7	+87,1%
Pelotas - R21	193,9	8,1	+14,5%
Cruz Alta - R12	246,3	7,9	-14,3%
Santa Rosa - R14	160,8	7,6	+142,9%
Canoas - R08	230,6	7,2	-22,2%
Capão da Canoa - R04, R05	309,0	7,1	+21,7%
Santa Cruz do Sul - R28	176,1	6,8	-11,1%
Ijuí - R13	198,9	6,5	+66,7%
Guaíba - R09	228,5	6,1	+38,9%
Porto Alegre - R10	302,5	5,7	-15,1%
Erechim - R16	149,0	4,7	+175,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	193,4	4,6	-33,3%
Bagé - R22	169,4	4,2	-20,0%
Novo Hamburgo - R07	285,1	4,1	-15,0%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	197,8	3,6	-34,3%
Taquara - R06	276,6	3,4	+33,3%
Lajeado - R29, R30	206,9	3,1	-21,4%
Rio Grande do Sul	**242,8** por 100 mil hab.	**6,4** por 100 mil hab.	**-0,4%** Var. Semanal

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.
Nota 2: Variações entre -5% e +5% são consideradas com sinal de estabilidade.

CAPACIDADE HOSPITALAR - UTI | por Região Covid-19

Região Covid-19	Total de Leitos	% do Total de Leitos do RS	Internados por Covid-19	Internados por Outras Causas	Leitos Livres	Variação Semanal na Média Móvel	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	0,6%	21	8	-9	-6,06%	145,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	50	1,5%	41	13	-4	10,78%	108,0%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	4,9%	102	72	-8	20,00%	104,8%
Santo Ângelo - R11	53	1,6%	47	8	-2	9,30%	103,8%
Uruguaiana - R03	108	3,2%	76	30	2	15,50%	98,1%
Santa Rosa - R14	56	1,6%	41	13	2	7,69%	96,4%
Guaíba - R09	64	1,9%	58	3	3	-2,96%	95,3%
Ijuí - R13	73	2,1%	48	20	5	12,60%	93,2%
Santa Cruz do Sul - R28	60	1,8%	40	15	5	1,82%	91,7%
Pelotas - R21	200	5,9%	115	67	18	5,50%	91,0%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	378	11,1%	243	92	43	5,76%	88,6%
Santa Maria - R01, R02	209	6,1%	134	43	32	9,16%	84,7%
Erechim - R16	57	1,7%	32	14	11	0,00%	80,7%
Novo Hamburgo - R07	174	5,1%	89	48	37	8,50%	78,7%
Porto Alegre - R10	1.162	34,0%	466	438	258	5,61%	77,8%
Lajeado - R29, R30	65	1,9%	27	23	15	-4,40%	76,9%
Canoas - R08	260	7,6%	137	38	85	14,83%	67,3%
Cruz Alta - R12	42	1,2%	16	12	14	26,32%	66,7%
Capão da Canoa - R04, R05	106	3,1%	51	18	37	-2,70%	65,1%
Bagé - R22	35	1,0%	17	4	14	6,25%	60,0%
Total	**3.417**	**100,0%**	**1.830**	**979**	**608**	**7,31%**	**82,2%**

Ocupação dos Leitos de UTI | por Macrorregião

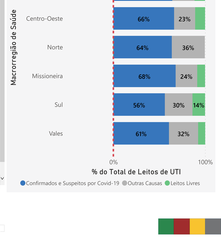

Comitê de Dados

Ao

Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19

REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19

REGIÃO CACHOEIRA DO SUL – R27

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 18 de maio e a Manutenção do Alerta no dia 28 de maio de 2021, através do Of. nº 261/2021/GC/GG/RS;

CONSIDERANDO o Parecer do Plano de Ação Regional da Região COVID-19, Cachoeira do Sul – R27, recebido em 28 de maio de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

O presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas, buscando diminuir a circulação de pessoas e reduzir a lotação de atividades, principalmente em atividades de médio e alto risco de acordo com os Protocolos Gerais e de atividades do Sistema 3as de Monitoramento, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 20h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 21h. Após as 21h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m^2 de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m^2 de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m^2 de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.

b) Lotação máxima de 10% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m^2 de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m^2 de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m^2 de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Regras de observância obrigatória por todos

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Proibido o funcionamento das seguintes atividades

I – pubs, casas noturnas e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

X – Jogos de bochas e cartas em bares.

XI - Proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Para intensificar a identificação oportuna dos casos positivos, isolamento adequado, rastreamento dos contatos e monitoramento dos pacientes identificados, cada Município possui um sistema diferente, a AMCSERRA disponibilizou o modelo das Declarações Constantes nos Anexos I, II e III.

Cada município avaliará sua situação local e emitirá o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser mais restritivas e não mais brandas.

Outrossim, informamos que Cachoeira do Sul possui o Decreto n°. 53/2021, mais restritivo e com exigência de testagem para todas as atividades em funcionamento presencial(Anexo IX).

Sobradinho, 31 de maio de 2021.

Juliana Cruz Flores
Coordenadora do Comitê Regional – R27

Valdir José Rodrigues
Prefeito de Segredo
Presidente da AMCSERRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo (médico/fiscal sanitário/agente da vigilancia) sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: _____Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) _____ está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:_____

Nome do profissional da (médico/fiscal sanitário/agente da vigilância): _____

Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo (médico/fiscal sanitário/agente da vigilância) acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº_____, CPF nº_____, residente e domiciliado na _____, Bairro_____, na Cidade de _____, Estado ____, declaro que fui devidamente informado (a) pelo _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço, com data de início_____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1)

2)

3)

4)

5)

Assinatura da pessoa sintomática:_____

Data: hora:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO IX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 53/2021

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar e

CONSIDERANDO que há necessidade de equilíbrio entre as atividades de saúde e as atividades econômicas

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento nos formatos de telentrega, pegar e levar e presencial, com limite para encerramento das atividades presenciais as 20h. Das 20h até as 24h, permitida exclusivamente telentrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, proibida música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral e Feira Livre Municipal

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, permitida exclusivamente telentrega, até as 24 horas.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Nos escritórios, prestadores de serviço em geral e imobiliárias deverá ser observado o atendimento de 1 (um) cliente por vez, preferencialmente mediante agendamento.

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local (alojamentos/quartos disponíveis).

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

e) O funcionamento das piscinas é permitido exclusivamente para atividades de saúde, proibido uso para lazer.

VI – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico – item V deste Decreto.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

VII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 5% da capacidade do PPCI, considerado o público total.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

VIII – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

e) Rígido controle de filas, com demarcação do piso e orientação sobre distanciamento.

IX – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida exclusivamente teientrega até 24 horas.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

Arroio do Tigre, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas.
Rua Afonso Wietzke, 128 - Fone (51) 3742 3178, 1673, 2602 - Cep 96.900-000 Sobradinho–RS e-mail: amcserra@viavale.com.br

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

X – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida telentrega até 24h.

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XI – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de forma simultânea de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XII – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

XIII – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XIV – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 20m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Higienização permanente e a cada troca de cliente dos equipamentos, cadeiras, mesas, utensílios, etc.

XV – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Rigoroso controle de acesso de clientes, com instalação de contador eletrônico ou controle presencial de ingresso de pessoas, a fim de limitar o acesso respeitando o teto de ocupação.

e) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

f) Colocação de tapetes sanitizantes nos locais de acesso dos clientes.

Parágrafo único. O prazo para instalação dos tapetes e dos mecanismos eletrônicos de controle de acesso de clientes, ou comprovação de uso de outro meio, será de 48h, a contar da publicação deste Decreto.

XVI – Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

XVII – Pet Shops

a) Permitido funcionamento das 08 às 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Atendimento preferencialmente pelo sistema de busca/entrega.

XVIII – Clínicas Veterinárias

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

XIX – Serviços Públicos

a) Os serviços públicos estaduais ou federais, tais como Poder Judiciário, Receita Federal e Estadual, Centros de Formação de Condutores e Centro de Registro de Veículos Automotores poderão manter atendimento presencial.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes

c) Horário limite das 20h para encerramento das atividades.

d) Não estão enquadrados nestas limitações os serviços essenciais ininterruptos, tais como fornecimento de água e energia elétrica, coleta de lixo, obras emergenciais, etc.

XX – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de cumprimento obrigatório por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Os responsáveis ou proprietários de todas as atividades para as quais está permitido funcionamento presencial deverão apresentar no Departamento de Vigilância Sanitária do Município – Secretaria Municipal de Saúde até sexta-feira, dia 04 de junho de 2021, comprovação da realização de testes de antígeno (COVID-19) em toda a equipe que trabalha de forma presencial, sejam proprietários, funcionários, colaboradores, etc, mesmo em empresas conduzidas por pessoas da mesma família.

§1º. Os testes deverão ter data não superior a no máximo 5 dias anteriores a entrega.

§2º. A entrega dos testes, após o prazo referido no *caput*, deverá observar periodicidade mensal, conforme calendário a ser informado pelo Departamento de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. As academias, centros de treinamento e piscinas deverão apresentar testes dos alunos, respeitadas todas as demais normas deste artigo quanto à periodicidade e prazos.

§4º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica em proibição imediata do funcionamento da empresa, em todos os formatos – presencial, telentrega ou pegar e levar.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;
IV – quadras esportivas;
V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
VIII – casas de festas e
IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades presenciais de educação, em todos os níveis, ficando designada, desde já, previsão de retomada a partir do dia 07 de junho de 2021, conforme calendário escalonado e deliberações que serão editadas em Decreto posterior.

Art. 6º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 20h.

Art. 7º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 8º. Eventuais casos não previstos neste Decreto ou em normas correlatas deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 30 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N°. 53/2021

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar e

CONSIDERANDO que há necessidade de equilíbrio entre as atividades de saúde e as atividades econômicas

RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento nos formatos de telentrega, pegar e levar e presencial, com limite para encerramento das atividades presenciais as 20h. Das 20h até as 24h, permitida exclusivamente telentrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, proibida música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral e Feira Livre Municipal

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, permitida exclusivamente telentrega, até as 24 horas.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Nos escritórios, prestadores de serviço em geral e imobiliárias deverá ser observado o atendimento de 1 (um) cliente por vez, preferencialmente mediante agendamento.

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local (alojamentos/quartos disponíveis).

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

e) O funcionamento das piscinas é permitido exclusivamente para atividades de saúde, proibido uso para lazer.

VI – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico – item V deste Decreto.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

VII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 5% da capacidade do PPCI, considerado o público total.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

VIII – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

e) Rígido controle de filas, com demarcação do piso e orientação sobre distanciamento.

IX – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida exclusivamente telentrega até 24 horas.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

X – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida telentrega até 24h.

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XI – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de forma simultânea de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XII – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

XIII – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XIV – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 20m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Higienização permanente e a cada troca de cliente dos equipamentos, cadeiras, mesas, utensílios, etc.

XV – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Rigoroso controle de acesso de clientes, com instalação de contador eletrônico ou controle presencial de ingresso de pessoas, a fim de limitar o acesso respeitando o teto de ocupação.

e) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

f) Colocação de tapetes sanitizantes nos locais de acesso dos clientes.

Parágrafo único. O prazo para instalação dos tapetes e dos mecanismos eletrônicos de controle de acesso de clientes, ou comprovação de uso de outro meio, será de 48h, a contar da publicação deste Decreto.

XVI – Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

XVII – Pet Shops

a) Permitido funcionamento das 08 às 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Atendimento preferencialmente pelo sistema de busca/entrega.

XVIII – Clínicas Veterinárias

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

XIX – Serviços Públicos

a) Os serviços públicos estaduais ou federais, tais como Poder Judiciário, Receita Federal e Estadual, Centros de Formação de Condutores e Centro de Registro de Veículos Automotores poderão manter atendimento presencial.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes

c) Horário limite das 20h para encerramento das atividades.

d) Não estão enquadrados nestas limitações os serviços essenciais ininterruptos, tais como fornecimento de água e energia elétrica, coleta de lixo, obras emergenciais, etc.

XX – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de cumprimento obrigatório por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Os responsáveis ou proprietários de todas as atividades para as quais está permitido funcionamento presencial deverão apresentar no Departamento de Vigilância Sanitária do Município – Secretaria Municipal de Saúde até sexta-feira, dia 04 de junho de 2021, comprovação da realização de testes de antígeno (COVID-19) em toda a equipe que trabalha de forma presencial, sejam proprietários, funcionários, colaboradores, etc, mesmo em empresas conduzidas por pessoas da mesma família.

§1º. Os testes deverão ter data não superior a no máximo 5 dias anteriores a entrega.

§2º. A entrega dos testes, após o prazo referido no *caput*, deverá observar periodicidade mensal, conforme calendário a ser informado pelo Departamento de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. As academias, centros de treinamento e piscinas deverão apresentar testes dos alunos, respeitadas todas as demais normas deste artigo quanto à periodicidade e prazos.

§4º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica em proibição imediata do funcionamento da empresa, em todos os formatos – presencial, telentrega ou pegar e levar.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – quadras esportivas;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades presenciais de educação, em todos os níveis, ficando designada, desde já, previsão de retomada a partir do dia 07 de junho de 2021, conforme calendário escalonado e deliberações que serão editadas em Decreto posterior.

Art. 6º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 20h.

Art. 7º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 8º. Eventuais casos não previstos neste Decreto ou em normas correlatas deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 30 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 261/2021/GC/GG/RS Porto Alegre, 02 de junho de 2021.

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)
Comitê Técnico Regional
Municípios listados ao final

Assunto: **Manutenção do Alerta.**

Prezados(as),

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o GT Saúde encaminhou a sugestão da manutenção de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para a Região de Cachoeira do Sul, R27. Após reunião no dia 02 de junho de 2021, o Gabinete de Crise deliberou **pela manutenção do Alerta**.

O Alerta se deve em razão do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito da Região citada. Em anexo, seguem o retorno com o relatório e a conclusão técnica de que justificam a manutenção de alerta. Também é possível acessar o Boletim Regional Diário no link disponível no site do Sistema 3As de Monitoramento https://bit.ly/boletimregionalcovid-19 .

Em que pese as medidas já implementadas e as dificuldades em mensurar sua imediata efetividade, entende-se que estas poderiam ser melhor aprofundadas e com maiores detalhamentos nas ações. Sugerimos que a Região permaneça sendo acompanhada em todos os seus indicadores e com a maior periodicidade possível (diário), devendo ainda acompanhar se as suas ações estão sendo efetivas. Reforçamos que mantenham a avaliação diária do seu boletim e de outras informações relevantes, inclusive com implementação de ações mais enérgicas que visem conter o agravamento da pandemia nos municípios da Região Covid-19. O Gabinete de Crise solicita que, assim que revisada ou sempre que atualizada, o Plano de Ação nos seja remetido para a contínua avaliação. O Gabinete de Crise, bem como toda a equipe técnica do Estado, se coloca à disposição para apoiar e atuar no que for necessário para uma construção continua e coletiva de ações efetivas para o enfrentamento da pandemia.

Por fim registramos que fica estabelecida a obrigatoriedade de reuniões técnicas semanais entre o Estado e os Comitês Técnicos Regionais, na intenção de ajustar de forma conjunta e participativa o Plano de Ação já implementado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES
Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Arroio do Tigre
Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul
Cerro Branco
Encruzilhada do Sul
Estrela Velha
Ibarama
Lagoa Bonita do Sul
Novo Cabrais
Passa Sete
Segredo
13. Sobradinho

Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – 90010-282 – Porto Alegre – RS
Fone: 51 3210-4100

Formulário para Emissão de **Avisos** e Orientação de **Alertas** do GT Saúde

Data da Reunião do GT:	**01/jun**	**Região:**	**Cachoeira do Sul - R27**
Deliberação do GT:	**Manter o alerta à Região**		
Deliberação do Gab. de Crise:	**-**		

Relatório

Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 01/06/2021, vimos **Manter o alerta à Região de Cachoeira do Sul - R27**.

A deliberação de Manter o alerta à Região está justificada por fatores regionais e macrorregionais. Observou-se, nesta data, a identificação de fatores que demonstram a necessidade de redobrar a atenção para o quadro da pandemia com possível adoção de medidas para modificação do quadro ora avaliado, cujos principais pontos seguem listados abaixo e no boletim que embasou este parecer, em anexo.

CASOS CONFIRMADOS

A Região de Cachoeira do Sul - R27, localizada na Macrorregião Vales, apresentou incidência de novos casos de 601,4 casos confirmados por 100 mil habitantes na última semana, representando um **aumento de 4,4% frente à semana anterior**.
Esta incidência representa a maior do Estado entre as 21 regiões Covid-19 na última semana, sendo 154,7% superior à média estadual.

LEITOS CLÍNICOS

Ao longo da última semana, a Região de Cachoeira do Sul - R27 apresentou um **aumento de 23,2% internados em Leitos Clínicos**, entre suspeitos e confirmados, o que representa uma variação de 16 pacientes. Com isso, a região possui 85 internados por Covid-19 em Leitos Clínicos.

UTI

Ao longo da última semana, a Região de Cachoeira do Sul - R27 apresentou um aumento de 4,8% internados em UTI, entre suspeitos e confirmados, o que representa uma variação de 1 pacientes. Com isso, a região possui 22 internados por Covid-19 em UTIs e **taxa de ocupação de 165,0%. A ocupação acima de 100% indica que estão sendo utilizados 13 leitos não regulares de UTIs, apontando para o esgotamento do atendimento intensivo na região.**

Conclusões

Considerando os pontos referidos, nos termos do Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, se faz necessário manter o estado de **ALERTA** para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só: *reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.*

Encaminhe-se cópia do presente para o Comitê Regional da Região Covid-19, bem como ao Gabinete de Crise para ciência.

Boletim Regional Covid-19

Última atualização às 02/06/2021 06h17min. Data mais recente considerada: 01/06/2021

Cachoeira do Sul - R27

Região Covid-19

Vales

Macrorregião de Saúde

Em Alerta desde **18/05/2021**

REGIÃO COVID-19

Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupação UTI
17.542	323	165,0%
Incidência Acumulada	**Taxa de Mortalidade**	**% Pop. Vacinada – 2ª dose**
8.640,7 por 100 mil hab.	159,1 por 100 mil hab.	14,8%

RIO GRANDE DO SUL

Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupação UTI
1.091.074	28.354	87,2%
Incidência Acumulada	**Taxa de Mortalidade**	**% Pop. Vacinada – 2ª dose**
9.590,0 por 100 mil hab.	249,2 por 100 mil hab.	13,5%

CASOS CONFIRMADOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/2021

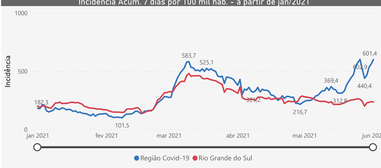

Cachoeira do Sul - R27

601,4
Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.

1.221
Casos Confirmados na semana

Rio Grande do Sul

236,1
Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.

26.867
Casos Confirmados na semana

Variação Semanal (%) | MÉDIA MÓVEL DE CASOS

+4,4% | -10,6%

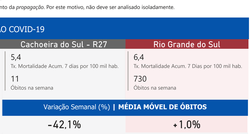

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

ÓBITOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Taxa de Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/21

Cachoeira do Sul - R27

5,4
Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.

11
Óbitos na semana

Rio Grande do Sul

6,4
Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.

730
Óbitos na semana

Variação Semanal (%) | MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS

-42,1% | +1,0%

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

LEITOS CLÍNICOS | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

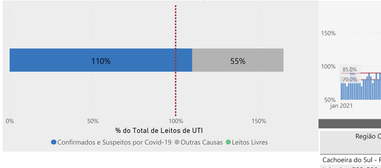

Variação Diária

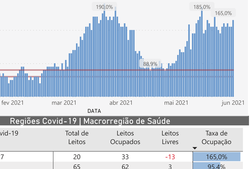

Variação acum. 7 dias | Confirmados e Suspeitos por Covid-19	
Nº de Internados	Variação %
+16	+23,2%

UTI | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

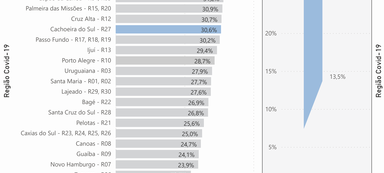

Variação Diária

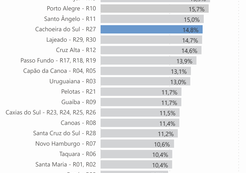

Variação acum. 7 dias | Confirmados e Suspeitos por Covid-19	
Var. no Nº de Internados	Variação %
+1	+4,8%

OCUPAÇÃO DAS UTIs | REGIÃO COVID-19

Perfil de Ocupação das UTIs | por Região Covid-19

Taxa de Ocupação da UTI - a partir de jan/21

Regiões Covid-19 | Macrorregião de Saúde

Região Covid-19	Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	33	-13	165,0%
Lajeado - R29, R30	65	62	3	95,4%
Santa Cruz do Sul - R28	60	55	5	91,7%
Total	**145**	**150**	**-5**	**103,4%**

Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
20	33	-13	165,0%

VACINAÇÃO

DOSE 1 | % População Vacinada

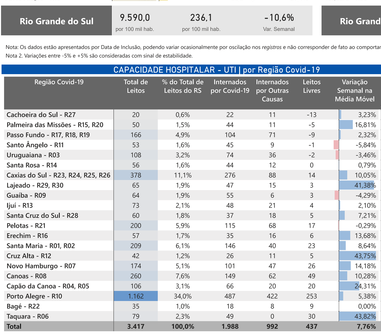

Rio Grande do Sul

DOSE 2 | % População Vacinada

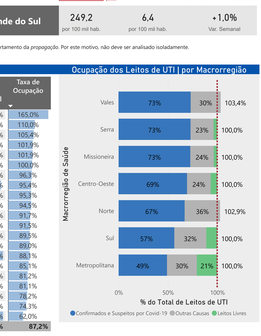

REGIÕES COVID-19

PANORAMA GERAL | por Região Covid-19

Região Covid-19	População	% Total População	Total de Casos	% Total de Casos	Total de Óbitos	% Total de Óbitos	Letalidade Aparente
Porto Alegre - R10	2.369.210	20,8%	184.936	16,9%	7.290	25,7%	3,94%
Canoas - R08	778.841	6,8%	79.142	7,3%	2.627	9,3%	3,32%
Guaíba - R09	413.183	3,6%	31.728	2,9%	972	3,4%	3,06%
Santo Ângelo - R11	279.639	2,5%	25.469	2,3%	744	2,6%	2,92%
Taquara - R06	235.000	2,1%	23.418	2,1%	654	2,3%	2,79%
Pelotas - R21	878.951	7,7%	63.573	5,8%	1.762	6,2%	2,77%
Novo Hamburgo - R07	829.904	7,3%	87.756	8,0%	2.402	8,5%	2,74%
Capão da Canoa - R04, R05	397.063	3,5%	45.365	4,2%	1.239	4,4%	2,73%
Uruguaiana - R03	458.083	4,0%	43.113	4,0%	1.155	4,1%	2,68%
Bagé - R22	188.345	1,7%	13.584	1,2%	338	1,2%	2,49%
Santa Maria - R01, R02	559.829	4,9%	51.113	4,7%	1.141	4,0%	2,23%
Cruz Alta - R12	151.846	1,3%	18.785	1,7%	388	1,4%	2,07%
Ijuí - R13	229.293	2,0%	23.616	2,2%	479	1,7%	2,03%
Palmeira das Missões - R15, R20	345.927	3,0%	35.294	3,2%	691	2,4%	1,96%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	1.227.667	10,8%	135.850	12,5%	2.503	8,8%	1,84%
Cachoeira do Sul - R27	203.016	1,8%	17.542	1,6%	323	1,1%	1,84%
Santa Cruz do Sul - R28	351.490	3,1%	35.169	3,2%	642	2,3%	1,83%
Lajeado - R29, R30	356.150	3,1%	41.652	3,8%	749	2,6%	1,80%
Passo Fundo - R17, R18, R19	666.950	5,9%	85.108	7,8%	1.527	5,4%	1,79%
Erechim - R16	232.942	2,0%	23.139	2,1%	355	1,3%	1,53%
Santa Rosa - R14	223.910	2,0%	25.722	2,4%	373	1,3%	1,45%
Total	**11.377.239**	**100,0%**	**1.091.074**	**100,0%**	**28.354**	**100,0%**	**2,60%**

A *Letalidade Aparente* é o resultado da divisão entre o **Total de Óbitos** e o **Total de Casos Confirmados.** Permite identificar quais regiões possuem menor incidência de casos, porém maior mortalidade, o que denota uma maior não-detecção de casos e decorrente maior *letalidade aparente*.

Por outro lado, regiões com maior incidência de casos não necessariamente possuem maior número de óbitos, o que indica uma maior capacidade de identificação de casos e, consequentemente, uma menor *letalidade aparente*.

CASOS CONFIRMADOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados
Cachoeira do Sul - R27	8.641	601,4	+4,4%
Palmeira das Missões - R15, R20	10.203	532,5	+28,4%
Cruz Alta - R12	12.371	513,0	+0,3%
Passo Fundo - R17, R18, R19	12.761	487,9	+5,4%
Santo Ângelo - R11	9.108	472,4	+18,6%
Santa Rosa - R14	11.488	457,3	+0,3%
Ijuí - R13	10.299	365,9	-4,7%
Bagé - R22	7.212	319,6	+18,5%
Erechim - R16	9.933	316,4	+7,0%
Uruguaiana - R03	9.412	303,9	-18,9%
Santa Maria - R01, R02	9.130	302,4	-13,2%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	11.066	301,0	+0,2%
Santa Cruz do Sul - R28	10.006	238,7	-22,1%
Pelotas - R21	7.233	207,6	-17,5%
Lajeado - R29, R30	11.695	172,1	+5,7%
Canoas - R08	10.162	168,8	-31,9%
Novo Hamburgo - R07	10.574	136,0	-35,2%
Capão da Canoa - R04, R05	11.425	132,7	-35,2%
Taquara - R06	9.965	103,0	-67,0%
Guaíba - R09	7.679	101,2	-46,0%
Porto Alegre - R10	7.806	65,8	-27,4%
Rio Grande do Sul	**9.590,0** por 100 mil hab.	**236,1** por 100 mil hab.	**-10,6%** Var. Semanal

ÓBITOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Tx. de Mortalidade	Tx. Mortalidade Acum. 7 dias	Var. Semanal Óbitos
Santo Ângelo - R11	266,1	14,3	+37,9%
Uruguaiana - R03	252,1	10,7	-3,9%
Passo Fundo - R17, R18, R19	229,0	10,2	+17,2%
Bagé - R22	179,5	10,1	+137,5%
Ijuí - R13	208,9	10,0	+53,3%
Cruz Alta - R12	255,5	9,2	+16,7%
Santa Maria - R01, R02	203,8	7,1	-21,6%
Canoas - R08	337,1	6,7	-7,1%
Pelotas - R21	200,5	6,6	-18,3%
Santa Cruz do Sul - R28	182,7	6,5	-4,2%
Palmeira das Missões - R15, R20	199,8	6,4	+37,5%
Guaíba - R09	235,2	6,3	+4,0%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	203,9	6,1	+70,5%
Santa Rosa - R14	166,6	5,8	-23,5%
Cachoeira do Sul - R27	159,1	5,4	-42,1%
Porto Alegre - R10	307,7	5,3	-7,4%
Novo Hamburgo - R07	289,4	4,3	+5,9%
Erechim - R16	152,4	3,4	-27,3%
Lajeado - R29, R30	210,3	3,4	+9,1%
Capão da Canoa - R04, R05	313,0	3,0	-57,1%
Taquara - R06	278,3	1,7	-50,0%
Rio Grande do Sul	**249,2** por 100 mil hab.	**6,4** por 100 mil hab.	**+1,0%** Var. Semanal

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.
Nota 2: Variações entre -5% e +5% são consideradas com nível de estabilidade.

CAPACIDADE HOSPITALAR - UTI | por Região Covid-19

Região Covid-19	Total de Leitos	% do Total de Leitos do RS	Internados por Covid-19	Internados por Outras Causas	Leitos Livres	Variação Semanal na Média Móvel	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	0,6%	22	11	-13	3,23%	165,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	50	1,5%	44	11	-5	16,81%	110,0%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	4,9%	104	71	-9	2,32%	105,4%
Santo Ângelo - R11	53	1,6%	45	9	-1	-5,84%	101,9%
Uruguaiana - R03	108	3,2%	74	36	-2	-3,46%	101,9%
Santa Rosa - R14	56	1,6%	44	12	0	0,79%	100,0%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	378	11,1%	276	88	14	10,05%	96,3%
Lajeado - R29, R30	65	1,9%	47	15	3	41,38%	95,4%
Guaíba - R09	64	1,9%	55	6	3	-4,29%	95,3%
Ijuí - R13	73	2,1%	48	21	4	2,10%	94,5%
Santa Cruz do Sul - R28	60	1,8%	37	18	5	7,21%	91,7%
Pelotas - R21	200	5,9%	115	68	17	-0,29%	91,5%
Erechim - R16	57	1,7%	35	16	6	13,68%	89,5%
Santa Maria - R01, R02	209	6,1%	146	40	23	8,64%	89,0%
Cruz Alta - R12	42	1,2%	26	11	5	43,75%	88,1%
Novo Hamburgo - R07	174	5,1%	101	47	26	14,18%	85,1%
Canoas - R08	260	7,6%	149	62	49	10,28%	81,2%
Capão da Canoa - R04, R05	106	3,1%	66	20	20	24,31%	81,1%
Porto Alegre - R10	1.163	34,0%	487	422	253	5,38%	78,2%
Bagé - R22	35	1,0%	18	8	9	0,00%	74,3%
Taquara - R06	79	2,3%	49	0	30	43,82%	62,0%
Total	**3.417**	**100,0%**	**1.988**	**992**	**437**	**7,76%**	**87,2%**

Ocupação dos Leitos de UTI | por Macrorregião

Acesse a versão interativa: sistemas.ls.rs.gov.br/boletim-cachoeira-do-sul

Comitê de DADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 275/2021/RO/JA/GOV/RS Porto Alegre, 08 de junho de 2021.

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)
Comitê Técnico Regional

Prezados(as) Prefeitos(as) e Integrantes do Comitê Técnico Regional,

Ao cumprimentá-los(as), o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia Covid-19 destaca a importância de uma forte articulação entre o Estado e seus municípios para a construção conjunta de soluções e esclarecimentos, especialmente diante do atual cenário da pandemia do Coronavírus.

Desta forma, encaminho em anexo o retorno da análise feita no Plano de Ação apresentado pela Região Covid-19 R27.

Atenciosamente,

Marcelo.

MARCELO ALVES
Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Chefe de Gabinete do Estado do Rio Grande do Sul

Listagem dos municípios da Região da Saúde – R27
Of. nº 275/2021/RO/JA/GOV/RS

Arroio do Tigre
Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul
Cerro Branco
Encruzilhada do Sul
Estrela Velha
Ibarama
Lagoa Bonita do Sul
Novo Cabrais
Passa Sete
Segredo
Sobradinho

Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – 90010-282 – Porto Alegre – RS
Fone: 51 3210-4100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL

REGIÃO COVID-19 – R27 – Cachoeira do Sul

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)
Porto Alegre, 04 de junho de 2021.

Assunto: Resposta à Região Covid-19 sobre o Plano de Ação Regional apresentado.

Prezados(as) Prefeitos(as) e Integrantes do Comitê Técnico Regional,

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Gabinete de Crise decidiu pela emissão de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para a **Região de Saúde de Cachoeira do Sul (R27)**, após reunião no dia 18 de maio de 2021.

Em resposta ao alerta emitido, no dia 20/05/2021, os representantes dos municípios que integram a Região de Saúde de Cachoeira do Sul, através da **Associação dos Municípios do Centro Serra**, enviaram o **Plano de Ação** da região com as medidas adotadas na tentativa de alcançar a melhora dos indicadores na referida Região de Saúde.

Em 26/05/2021, frente ao aumento da incidência de novos casos da doença; aumento expressivo do número de óbitos; ocupação de leitos clínicos e taxa de ocupação de leitos de UTI de 145%, a avaliação técnica do Plano de Ação deliberou o que segue:

"*[...] entende-se que* ***o Plano de Ação enviado requer revisão pela região,*** *buscando diminuir a circulação de pessoas, ampliar restrições e reduzir a lotação de atividades, principalmente em atividades de médio e alto risco de acordo com os PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES do SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO. Além disso, cabe intensificar a identificação oportuna dos casos positivos, isolamento adequado, rastreamento dos contatos e monitoramento dos pacientes identificados*."

Em ofício direcionado ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 em 31/05/2021, a **Associação dos Municípios do Centro Serra** enviou a **Revisão do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à Covid-19** para **Região de Saúde de Cachoeira do Sul (R27)**. A revisão do plano apresenta entre as principais alterações os seguintes pontos:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

Horário de entrada de clientes passa a ser das 06h até as 20h (anteriormente das 06h até as 22h).

II – Comércio e serviços em geral

Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas (anteriormente das 08h até as 22h).

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local (anteriormente 50%).

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

Permitido funcionamento das 06h até as 20h (anteriormente 6h às 22h).

VII – Clubes sociais

Permitido o funcionamento das 6h às 20h (anteriormente 6h às 22h).

VIII – Missas e Serviços Religiosos

Permitido funcionamento das 06h as 20h (anteriormente 6h às 22h).

No entanto, a **Revisão do Plano de Ação apresentado não condiz com a situação epidemiológica atual da região,** uma vez que a região apresenta uma alta incidência de casos nos últimos sete dias estabilizando em patamares elevados, consolidada como a maior incidência de casos entre todas as Regiões de Saúde do Estado. Além disso, a região apresenta a maior sobrecarga dos leitos de UTI do Estado com uma taxa de ocupação de 155,0%.

De acordo com o **Boletim Regional Diário** no link disponível no site do **Sistema 3As de Monitoramento** (https://bit.ly/boletimregionalcovid-19), na presente data, a Região de Cachoeira do Sul apresenta uma alta na incidência acumulada de novos casos nos últimos sete dias com uma taxa de 653,2 casos por 100 mil habitantes, mais que o dobro da taxa observada no Estado e a maior da região desde o início da pandemia.

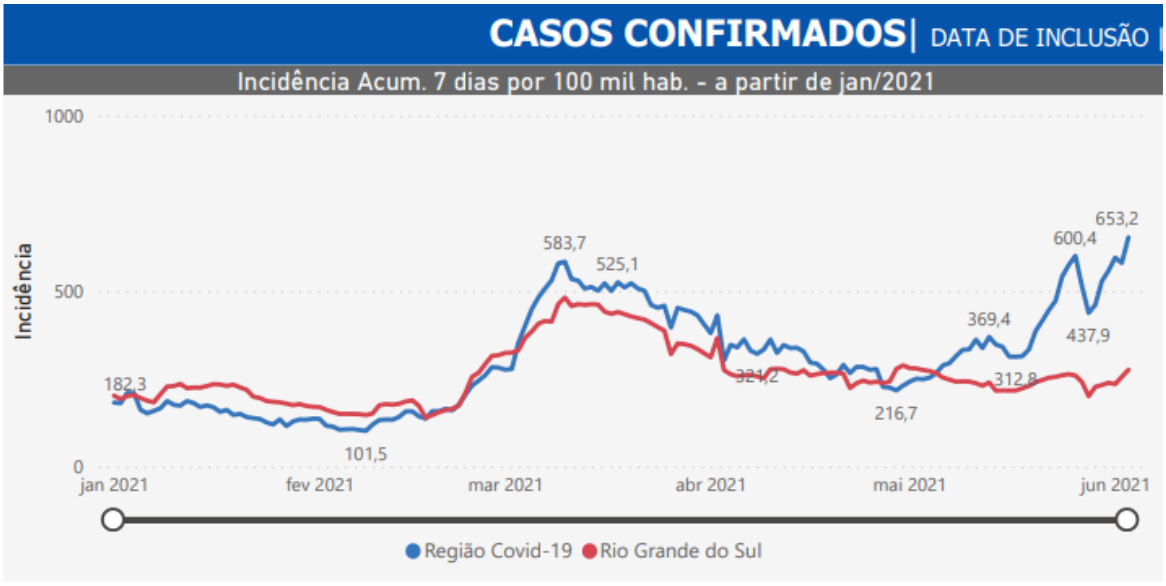

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos *registros* e não corresponder de fato ao comportame

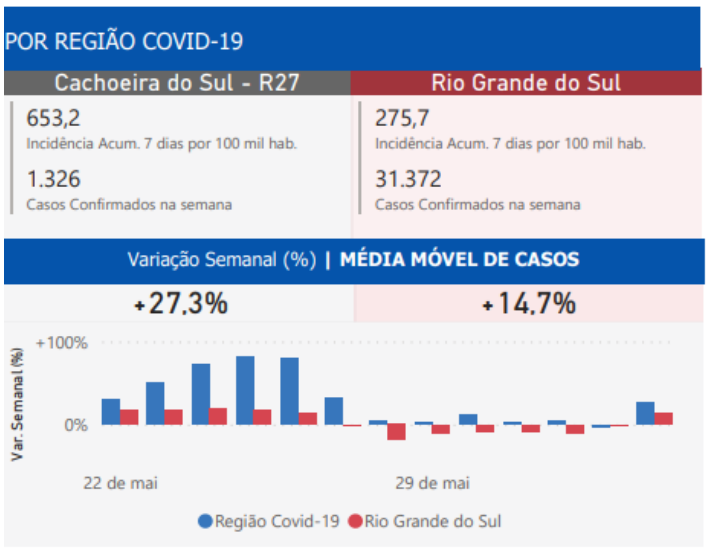

to da *propagação*. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

Nesse sentido, as **medidas adotadas** no último Plano de Ação da região, apresentado a este Gabinete de Crise em 20/05/2021, **não se mostraram suficientes** para reverter os indicadores de incidência da doença para tendência de queda e as novas medidas adotadas após sua revisão em 31/05/2021 pouco altera em relação às restrições impostas anteriormente.

Tendo em vista a avaliação do GT Saúde em conjunto com o Grupo Técnico Protocolos que revelou uma piora generalizada dos indicadores, entende-se que a **Revisão do Plano de Ação enviada não será suficiente para conter o agravamento da pandemia** nos municípios dessa Região Covid-19, assim, sugere-se a **manutenção do Alerta** e ainda avaliar a **implementação de Ações a serem seguidas** pela região.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Richard Steiner Salvato,
Especialista em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/SES-RS,
Membro do Grupo Técnico Protocolos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 261-4/2021/GC/GG/RS Porto Alegre, 09 de junho de 2021.

Às Regiões Covid-19 de Passo Fundo (R17, R18, R19)
Comitê Técnico Regional
Municípios listados ao final

Assunto: **Manutenção do Alerta.**

Prezados(as),

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o GT Saúde encaminhou a sugestão da manutenção de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para as Regiões de Passo Fundo, R17, R18, R19. Após reunião no dia 09 de junho de 2021, o Gabinete de Crise deliberou pela **manutenção do alerta**.

A manutenção do alerta se deve em razão do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito das Regiões citadas. Em anexo, seguem o retorno com o relatório e a conclusão técnica de que justificam a manutenção de alerta. Também é possível acessar o Boletim Regional Diário no link disponível no site do Sistema 3As de Monitoramento https://bit.ly/boletimregionalcovid-19 .

Em que pese as medidas já implementadas e as dificuldades em mensurar sua imediata efetividade, entende-se que estas poderiam ser melhor aprofundadas e com maiores detalhamentos nas ações. Sugerimos que as regiões permaneçam sendo acompanhadas em todos os seus indicadores e com a maior periodicidade possível (diário), devendo ainda acompanhar se as suas ações estão sendo efetivas. Reforçamos que mantenham a avaliação diária do seu boletim e de outras informações relevantes, inclusive com implementação de ações mais enérgicas que visem conter o agravamento da pandemia nos municípios da Região Covid-19. O Gabinete de Crise solicita que, assim que revisada ou sempre que atualizada, o plano de ação nos seja remetido para a contínua avaliação. O Gabinete de Crise, bem como toda a equipe técnica do Estado, se coloca à disposição para apoiar e atuar no que for necessário para uma construção continua e coletiva de ações efetivas para o enfrentamento da pandemia.

Por fim, registro que, em qualquer tempo, podem ser agendadas reuniões com o responsável técnico regional do Estado, na intenção de ajustar, de forma conjunta e participativa, o Plano de Ação já implementado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marcelo.

MARCELO ALVES
Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Água Santa
Almirante Tamandaré do Sul
Alto Alegre
André da Rocha
Arvorezinha
Barracão
Barros Cassal
Cacique Doble
Camargo
Campos Borges
Capão Bonito do Sul
Carazinho
Casca
Caseiros
Ciríaco
Coqueiros do Sul
Coxilha
David Canabarro
Ernestina
Espumoso
Fontoura Xavier
Gentil
Ibiaçá
Ibiraiaras
Ibirapuitã
Itapuca
Lagoa dos
Três Cantos
Lagoa Vermelha
Lagoão
Machadinho
Marau
Mato Castelhano
Maximiliano de Almeida
Montauri
Mormaço
Muliterno
Não-Me-Toque
Nicolau Vergueiro
Nova Alvorada
Paim Filho
Passo Fundo

Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – 90010-282 – Porto Alegre – RS
Fone: 51 3210-4100

Pontão
Sananduva
Santa Cecília do Sul
Santo Antônio do Palma
Santo Antônio do Planalto
Santo Expedito do Sul
São Domingos do Sul
São João da Urtiga
São José do Ouro
Serafina Corrêa
Sertão
Soledade
Tapejara
Tapera
Tio Hugo
Tunas
Tupanci do Sul
Vanini
Victor Graeff
Vila Lângaro
Vila Maria

Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – 90010-282 – Porto Alegre – RS
Fone: 51 3210-4100

Formulário para Emissão de **Avisos** e Orientação de **Alertas** do GT Saúde			
Data da Reunião do GT:	**08/jun**	**Região:**	**Passo Fundo - R17 R18 R19**
Deliberação do GT:	**Manter o alerta à Região**		
Deliberação do Gab. de Crise:	**-**		

Relatório

Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 08/06/2021, vimos **Manter o alerta à Região de Passo Fundo - R17 R18 R19**.

A deliberação de Manter o alerta à Região está justificada por fatores regionais e macrorregionais. Observou-se, nesta data, a identificação de fatores que demonstram a necessidade de redobrar a atenção para o quadro da pandemia com possível adoção de medidas para modificação do quadro ora avaliado, cujos principais pontos seguem listados abaixo e no boletim que embasou este parecer, em anexo.

CASOS CONFIRMADOS

A Região de Passo Fundo - R17 R18 R19, localizada na Macrorregião Norte, apresentou incidência de novos casos de 512,6 casos confirmados por 100 mil habitantes na última semana, representando um **aumento de 8,5%** frente à semana anterior.
Esta incidência representa **a maior do Estado entre as 21 regiões Covid-19 na última semana**, sendo 84,0% superior à média estadual.

ÓBITOS

A Região de Passo Fundo - R17 R18 R19, localizada na Macrorregião Norte, apresentou taxa de mortalidade acumulada na semana de 11,25 óbitos por 100 mil habitantes na última semana, representando um **aumento de 10,3%** frente à semana anterior.
Esta taxa de mortalidade recente representa **a 3ª maior do Estado entre** as 21 regiões Covid-19 na última semana, sendo 75,7% superior à média estadual.

LEITOS CLÍNICOS

Ao longo da última semana, a Região de Passo Fundo - R17 R18 R19 apresentou um **aumento de 22,5%** internados em Leitos Clínicos, entre suspeitos e confirmados, o que representa uma variação de 71 pacientes. Com isso, a região possui 387 internados por Covid-19 em Leitos Clínicos.

UTI

A região possui 96 internados por Covid-19 em UTIs - apenas 10 pacientes a menos que o pico de internados por covid-19 - e taxa de ocupação superior a 100%, indicando utilização de 5 leitos não regulares para atender à demandade por cuidados intensivos.

Conclusões

Considerando os pontos referidos, nos termos do Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, se faz necessário manter o **ALERTA** para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só: *reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.*

Encaminhe-se cópia do presente para o Comitê Regional da Região Covid-19, bem como ao Gabinete de Crise para ciência.

Boletim Regional Covid-19

Última atualização às 08/06/2021 16h27min. Data mais recente considerada: **08/06/2021**

Passo Fundo - R17, R18, R19

Região Covid-19

Norte

Macrorregião de Saúde

Em Alerta desde **18/05/2021**

REGIÃO COVID-19

Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupação UTI
88.372	1.602	103,0%
Incidência Acumulada	**Taxa de Mortalidade**	**% Pop. Vacinada – 2ª dose**
13.250,2 por 100 mil hab.	240.2 por 100 mil hab.	14,2%

RIO GRANDE DO SUL

Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupação UTI
1.121.887	29.082	87,3%
Incidência Acumulada	**Taxa de Mortalidade**	**% Pop. Vacinada – 2ª dose**
9.860,8 por 100 mil hab.	255,6 por 100 mil hab.	13,9%

CASOS CONFIRMADOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/2021

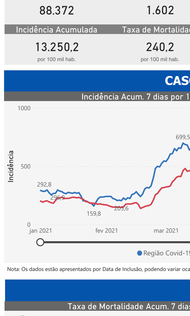

Passo Fundo – R17, R18, R19

512,6
Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.

3.419
Casos Confirmados na semana

Rio Grande do Sul

278,6
Incidência Acum. 7 dias por 100 mil hab.

31.702
Casos Confirmados na semana

Variação Semanal (%) | **MÉDIA MÓVEL DE CASOS**

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

ÓBITOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19

Taxa de Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab. - a partir de jan/21

Passo Fundo – R17, R18, R19

11,2
Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.

75
Óbitos na semana

Rio Grande do Sul

6,4
Tx. Mortalidade Acum. 7 dias por 100 mil hab.

728
Óbitos na semana

Variação Semanal (%) | **MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS**

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

LEITOS CLÍNICOS | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

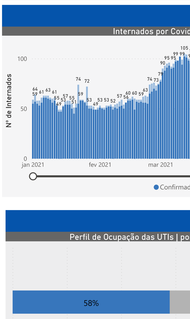

Variação Diária

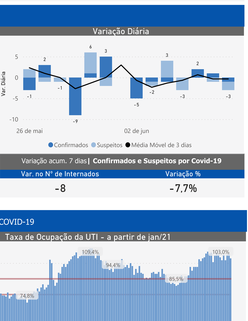

Variação acum. 7 dias| **Confirmados e Suspeitos por Covid-19**	
Nº de Internados	**Variação %**
+71	+22,5%

UTI | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

Variação Diária

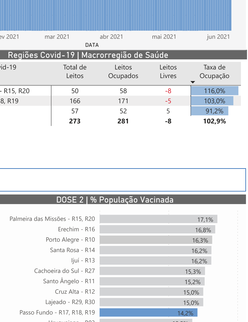

Variação acum. 7 dias| **Confirmados e Suspeitos por Covid-19**	
Var. no Nº de Internados	**Variação %**
-8	-7,7%

OCUPAÇÃO DAS UTIs | REGIÃO COVID-19

Perfil de Ocupação das UTIs | por Região Covid-19

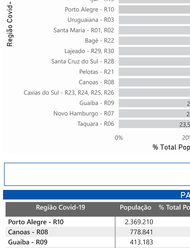

Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
166	171	-5	103,0%

Taxa de Ocupação da UTI - a partir de jan/21

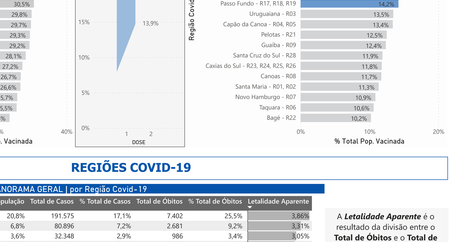

Regiões Covid-19 | Macrorregião de Saúde

Região Covid-19	Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
Palmeira das Missões - R15, R20	50	58	-8	116,0%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	171	-5	103,0%
Erechim - R16	57	52	5	91,2%
Total	**273**	**281**	**-8**	**102,9%**

VACINAÇÃO

DOSE 1 | % População Vacinada

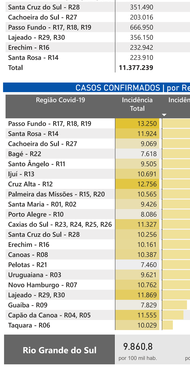

Rio Grande do Sul

DOSE 2 | % População Vacinada

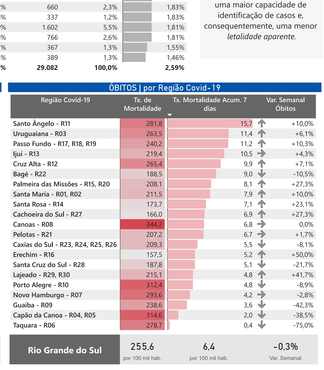

REGIÕES COVID-19

PANORAMA GERAL | por Região Covid-19

Região Covid-19	População	% Total População	Total de Casos	% Total de Casos	Total de Óbitos	% Total de Óbitos	Letalidade Aparente
Porto Alegre - R10	2.369.210	20,8%	191.575	17,1%	7.402	25,5%	3,86%
Canoas - R08	778.841	6,8%	80.896	7,2%	2.681	9,2%	3,31%
Guaíba - R09	413.183	3,6%	32.348	2,9%	986	3,4%	3,05%
Santo Ângelo - R11	279.639	2,5%	26.580	2,4%	788	2,7%	2,96%
Taquara - R06	235.000	2,1%	23.569	2,1%	655	2,3%	2,78%
Pelotas - R21	878.951	7,7%	65.574	5,8%	1.821	6,3%	2,78%
Uruguaiana - R03	458.083	4,0%	44.071	3,9%	1.207	4,2%	2,74%
Novo Hamburgo - R07	829.904	7,3%	89.313	8,0%	2.437	8,4%	2,73%
Capão da Canoa - R04, R05	397.063	3,5%	45.880	4,1%	1.249	4,3%	2,72%
Bagé - R22	188.345	1,7%	14.348	1,3%	355	1,2%	2,47%
Santa Maria - R01, R02	559.829	4,9%	52.771	4,7%	1.184	4,1%	2,24%
Cruz Alta - R12	151.846	1,3%	19.369	1,7%	403	1,4%	2,08%
Ijuí - R13	229.293	2,0%	24.514	2,2%	503	1,7%	2,05%
Palmeira das Missões - R15, R20	345.927	3,0%	36.547	3,3%	720	2,5%	1,97%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	1.227.667	10,8%	139.059	12,4%	2.570	8,8%	1,85%
Santa Cruz do Sul - R28	351.490	3,1%	36.049	3,2%	660	2,3%	1,83%
Cachoeira do Sul - R27	203.016	1,8%	18.411	1,6%	337	1,2%	1,83%
Passo Fundo - R17, R18, R19	666.950	5,9%	88.372	7,9%	1.602	5,5%	1,81%
Lajeado - R29, R30	356.150	3,1%	42.273	3,8%	766	2,6%	1,81%
Erechim - R16	232.942	2,0%	23.669	2,1%	367	1,3%	1,55%
Santa Rosa - R14	223.910	2,0%	26.699	2,4%	389	1,3%	1,46%
Total	**11.377.239**	**100,0%**	**1.121.887**	**100,0%**	**29.082**	**100,0%**	**2,59%**

A ***Letalidade Aparente*** é o resultado da divisão entre o **Total de Óbitos** e o **Total de Casos Confirmados.** Permite identificar quais regiões possuem menor incidência de casos, porém maior mortalidade, o que denota uma maior não-detecção de casos e decorrente maior *letalidade aparente*.

Por outro lado, regiões com maior incidência de casos não necessariamente possuem maior número de óbitos, o que indica uma maior capacidade de identificação de casos e, consequentemente, uma menor *letalidade aparente*.

CASOS CONFIRMADOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados
Passo Fundo - R17, R18, R19	13.250	512,6	+8,5%
Santa Rosa - R14	11.924	455,5	+2,2%
Cachoeira do Sul - R27	9.069	447,3	-23,8%
Bagé - R22	7.618	414,7	+32,8%
Santo Ângelo - R11	9.505	413,4	-11,0%
Ijuí - R13	10.691	406,9	+14,1%
Cruz Alta - R12	12.756	404,4	-18,8%
Palmeira das Missões - R15, R20	10.565	376,7	-27,7%
Santa Maria - R01, R02	9.426	306,3	+2,9%
Porto Alegre - R10	8.086	282,0	+329,4%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	11.327	269,1	-9,7%
Santa Cruz do Sul - R28	10.256	258,9	+10,8%
Erechim - R16	10.161	243,0	-21,2%
Canoas - R08	10.387	230,7	+39,3%
Pelotas - R21	7.460	229,9	+11,2%
Uruguaiana - R03	9.621	221,1	-26,0%
Novo Hamburgo - R07	10.762	191,8	+43,7%
Lajeado - R29, R30	11.869	184,5	+11,4%
Guaíba - R09	7.829	152,2	+51,2%
Capão da Canoa - R04, R05	11.555	132,7	+1,0%
Taquara - R06	10.029	66,4	-34,7%
Rio Grande do Sul	**9.860,8** por 100 mil hab.	**278,6** por 100 mil hab.	**+20,2%** Var. Semanal

ÓBITOS | por Região Covid-19

Região Covid-19	Tx. de Mortalidade	Tx. Mortalidade Acum. 7 dias	Var. Semanal Óbitos
Santo Ângelo - R11	281,9	15,7	+10,0%
Uruguaiana - R03	263,5	11,4	+6,1%
Passo Fundo - R17, R18, R19	240,2	11,2	+10,3%
Ijuí - R13	219,4	10,5	+4,3%
Cruz Alta - R12	265,4	9,9	+7,1%
Bagé - R22	188,5	9,0	-10,5%
Palmeira das Missões - R15, R20	208,1	8,1	+27,3%
Santa Maria - R01, R02	211,5	7,9	+10,0%
Santa Rosa - R14	173,7	7,1	+23,1%
Cachoeira do Sul - R27	166,0	6,9	+27,3%
Canoas - R08	344,2	6,8	0,0%
Pelotas - R21	207,2	6,7	+1,7%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	209,3	5,5	-8,1%
Erechim - R16	157,5	5,2	+50,0%
Santa Cruz do Sul - R28	187,8	5,1	-21,7%
Lajeado - R29, R30	215,1	4,8	+41,7%
Porto Alegre - R10	312,4	4,8	-8,9%
Novo Hamburgo - R07	293,6	4,2	-2,8%
Guaíba - R09	238,6	3,6	-42,3%
Capão da Canoa - R04, R05	314,8	2,0	-38,5%
Taquara - R06	278,7	0,4	-75,0%
Rio Grande do Sul	**255,6** por 100 mil hab.	**6,6** por 100 mil hab.	**-0,3%** Var. Semanal

Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

Nota 2: Variações entre -5% e +5% são consideradas com sinal de estabilidade.

CAPACIDADE HOSPITALAR – UTI | por Região Covid-19

Região Covid-19	Total de Leitos	% do Total de Leitos do RS	Internados por Covid-19	Internados por Outras Causas	Leitos Livres	Variação Semanal na Média Móvel	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	0,6%	21	11	-12	-4,69%	160,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	50	1,5%	48	10	-8	4,55%	116,0%
Uruguaiana - R03	108	3,1%	79	34	-5	1,79%	104,6%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	4,8%	96	75	-5	-4,85%	103,0%
Cacias do Sul - R23, R24, R25, R26	378	11,0%	311	72	-5	9,91%	101,3%
Guaíba - R09	64	1,9%	61	3	0	6,41%	100,0%
Santo Ângelo - R11	53	1,5%	48	5	0	8,33%	100,0%
Lajeado - R29, R30	65	1,9%	46	18	1	8,13%	98,5%
Santa Rosa - R14	56	1,6%	42	13	1	-3,15%	98,2%
Ijuí - R13	73	2,1%	49	21	3	2,74%	95,9%
Santa Cruz do Sul - R28	60	1,7%	37	19	4	-2,52%	93,3%
Erechim - R16	57	1,7%	36	16	5	-3,70%	91,2%
Santa Maria - R01, R02	209	6,1%	141	47	21	-1,58%	90,0%
Pelotas - R21	200	5,8%	112	66	22	-1,74%	89,0%
Cruz Alta - R12	42	1,2%	26	11	5	15,44%	88,1%
Porto Alegre - R10	1.162	33,7%	493	445	224	1,98%	80,7%
Bagé - R22	35	1,0%	18	10	7	13,73%	80,0%
Novo Hamburgo - R07	201	5,8%	104	49	48	4,90%	76,1%
Capão da Canoa - R04, R05	106	3,1%	61	17	28	-2,79%	73,6%
Canoas - R08	260	7,5%	135	49	76	-8,41%	70,8%
Total	**3.444**	**100,0%**	**2.014**	**991**	**439**	**2,13%**	**87,3%**

Ocupação dos Leitos de UTI | por Macrorregião

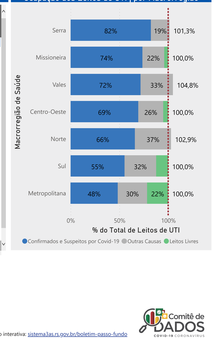

Acesse a versão interativa: sistemas.rs.gov.br/boletim-passo-fundo

Comitê de DADOS